



# BOA VISTA

Quarta-feira  
27 de março  
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/E, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE – PPS, CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 75, I, "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve implementar práticas efetivas que visam à promoção da saúde da população, de forma a oferecer serviços sem interrupções pelos profissionais de saúde em todas as suas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do Adicional de Produtividade em Serviços de Saúde - PSS, conforme disposto no art. 41 da Lei n. 2.527, de 27 de janeiro de 2024;

#### DECRETA:

Art. 1º O Adicional Produtividade em Serviços de Saúde – PSS - será concedido aos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento de produtividade, atingimento de metas ou verificação de desempenho e eficácia dos serviços prestados, nos termos deste Decreto e de Portarias regulamentadoras.

Art. 2º O adicional de que trata este Decreto será concedido nas hipóteses de cumprimento de carga horária além da contratada (plantões regulares e de sobreaviso), realização de procedimentos especializados e outras atividades complexas ou de alta demanda.

§ 1º Os valores de cada categoria de PSS são os constantes nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º A percepção de PSS em razão da realização de atividades além da carga horária contratada, somente ocorrerá após o cumprimento desta.

§ 3º O PSS-16 corresponde a 30% (trinta por cento) do valor do adicional de repouso remunerado percebido por plantão realizado, ficando vedada a utilização de qualquer outra categoria de PSS como base de cálculo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a:

I – definir o valor máximo anual a ser despendido com o pagamento do adicional de que trata este Decreto, obedecendo aos limites orçamentários, financeiros e de gastos com pessoal;

II – conceder PSS aos profissionais, conforme a necessidade da Pasta e visando à garantia da prestação dos serviços de saúde à população, observado o limite máximo definido; e

III – regulamentar os critérios para concessão do adicional.

Art. 4º Ficam convalidadas as Portarias da Secretaria Municipal de Saúde que regulamentam a concessão de PSS atualmente em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do Anexo I a 1º de janeiro de 2024 e do Anexo II a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I

Item	Categoria	Valor
1	PSS1	R\$ 100,00
2	PSS2	R\$ 200,00
3	PSS3	R\$ 300,00
4	PSS4	R\$ 400,00
5	PSS5	R\$ 500,00
6	PSS6	R\$ 600,00
7	PSS7	R\$ 700,00
8	PSS8	R\$ 800,00
9	PSS9	R\$ 900,00
10	PSS10	R\$ 1.000,00
11	PSS11	R\$ 1.100,00
12	PSS12	R\$ 1.200,00
13	PSS13	R\$ 1.300,00
14	PSS14	R\$ 1.400,00
15	PSS15	R\$ 1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO II

Item	Categoria	Valor
16	PSS16	30% do valor do adicional de repouso remunerado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0099/P, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a realização do concurso público destinado a selecionar candidatas para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo do Município de Boa Vista-RR, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Gestão Social e demais Secretarias, exceto a SMSA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital n. 001/2019, publicado no DOM n. 4934, de 31/07/2019, de acordo com a Resultado Final e Homologação, publicada no DOM. n. 4994 de, 23/10/2019, reclassificações e prorrogação, publicado no DOM n. 5632, do dia 26/05/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei Complementar Municipal n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR, bem como as Leis Municipais n. 2.474/23 n. 2.527/24;

CONSIDERANDO, as informações constantes no Ofício n. 11110/SEMGES/SAOP/GRH/2024 NUP: 9.083330/2024 e autorização no NUP n. 00000.9. 107158/2024 e NUP: 00000.9.112005/2024;

## DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Boa Vista, os candidatos aprovados em concurso público relacionados no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A posse fica condicionada à comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestada em inspeção médica oficial, e à apresentação dos documentos admissionais, conforme informações constantes na página "Concursos e Seletivos" do site oficial da Prefeitura de Boa Vista ([www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)), no período de 28/03/2024 a 07/04/2024, no horário de 08h00 até 23h59min.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 27 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DO DECRETO Nº 0099/P, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

## CARGO: ASSISTENTE, ESPECIALIDADE - AGENTE DE ARTICULAÇÃO

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	115º	146861024472	THIAGO AZEVEDO MARQUES	890.695.###-##
2.	116º	146917019294	KLEMENSON MARCOLINO	767.439.###-##
3.	117º	146777003891	STHEFANY RODRIGUES FERREIRA	023.003.###-##
4.	118º	146611018668	JHON NAILSON DE MIRANDA SILVA	014.587.###-##
5.	119º	146615019612	ALINE DE CARVALHO	986.809.###-##
6.	120º	146612009122	GABRIEL DE JESUS DOS SANTOS SILVA	030.956.###-##
7.	121º	146551024585	ALEXANDRE JORGE DE LIMA	017.657.###-##
8.	122º	146051013485	IGOR EMANUEL BEZERRA LOPES	033.422.###-##
9.	123º	146220020293	YAGO FEITOSA SILVA	028.371.###-##
10.	124º	146269021306	ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	970.734.###-##
11.	125º	146892024436	CALPER TAYLOR FREITAS DE MELO	860.748.###-##
12.	126º	146390021149	AGENOR TELES DE MAGALHÃES NETO	001.696.###-##

## CARGO: ASSISTENTE, ESPECIALIDADE - AGENTE DE ARTICULAÇÃO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (P.C.D.)

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	14º	146762028649	ANDERLON DOS SANTOS LOIOLA	769.760.###-##

## CARGO: ASSISTENTE, ESPECIALIDADE-EDUCADOR SOCIAL

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	108º	146452002657	ÉVERTON OLIVEIRA SILVA	011.086.###-##
2.	109º	146883012415	KATIANA HONORATO SILVA	754.167.###-##
3.	110º	146518002381	ADRIELE MAYARA DIAS ALVES	011.120.###-##
4.	111º	146211001451	HERON MAIA CESAR	028.996.###-##
5.	112º	146473030271	MIRIAN DO NASCIMENTO CARVALHO	591.127.###-##
6.	113º	146272016717	LILIAN SILVA DE SOUSA	719.476.###-##
7.	114º	146806025359	RAFAELE RODRIGUES BASTILHA	004.006.###-##
8.	115º	146201028878	LUCIANA MARCIA MARINHO MACIEL	650.681.###-##
9.	116º	146088008554	CARLOS WILLAN LIMA SILVA	856.751.###-##
10.	117º	146836014679	KATIA REGINA DA SILVA PEREIRA ALBUQUERQUE	770.734.###-##
11.	118º	146936031219	SAMARA CARNEIRO PARREIRA	948.683.###-##
12.	119º	146200018550	ANDRE RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	006.307.###-##
13.	120º	146065023902	GIRLENE DE FREITAS MORAES	874.602.###-##
14.	121º	146465004747	MARLESSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	002.656.###-##
15.	122º	146291020809	ANDRÉ FILIPE OLIVEIRA ALMEIDA	017.990.###-##

## CARGO: ASSISTENTE, ESPECIALIDADE-EDUCADOR SOCIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (P.C.D.)

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	15º	146027003832	YAGO CHAGAS RAMALHO	012.266.###-##
2.	16º	146858002036	LARYSSAH LEMES PINTO	047.974.###-##

## PODER EXECUTIVO

## Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

## Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

## Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franço

## Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

## Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

## CARGO: ASSISTENTE, ESPECIALIDADE: SÓCIOEDUCADOR

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	43°	146295027736	IVANI CORRÊA PADILHA	009.079.###-##
2.	44°	146131022468	GLEICEANNY ROSAS BARTSCH	926.454.###-##
3.	45°	146767022944	PEONIA RIBEIRO PEREIRA	841.622.###-##
4.	46°	146698016942	TAMIRIS PIMENTEL SANTOS	025.282.###-##

## CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	21°	146903012528	ARIADNA MONTEIRO GUIMARAES	023.267.###-##
2.	22°	146212007915	KATTYSGRAY ENDLICH SILVA ROCHA	540.507.###-##
3.	23°	146469016137	ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS	763.639.###-##
4.	24°	146239003405	CLAUDENIR ALENCAR LIMA	623.874.###-##
5.	25°	146751030967	IRACILDA FARIAS SILVA	867.211.###-##
6.	26°	146487005892	DAYANE BARBOSA VIANA	023.231.###-##
7.	27°	146025014448	SARA RODRIGUES DA SILVA	025.039.###-##
8.	28°	146785003900	JULIANNE SILVA GARCIA DE MOURA	027.191.###-##

## CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (P.C.D.)

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	02°	146643015894	MARINÊS RODRIGUES DE LIMA MEDEIROS	382.099.###-##

## CARGO: ANALISTA, ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	56°	146305005557	JANICE OLIVEIRA DOS REIS	594.341.###-##
2.	57°	146418015120	MICHELE MACEDO FALCAO	638.965.###-##
3.	58°	146859013767	MYCHAELSON TIAGO RIBEIRO AULER	737.177.###-##
4.	59°	146279012707	ALINE ARAÚJO GALVÃO	006.953.###-##
5.	60°	146399019960	TATIANNÉ LORENNÁ VIEIRA MEDEIROS	028.116.###-##
6.	61°	146937013285	VANESSA SANTOS DA SILVA	033.842.###-##
7.	62°	146042000234	SYLVANARA ALVES LIMA	006.547.###-##
8.	63°	146441015877	CHRISTIANA FIALHO SANTOS	659.744.###-##
9.	64°	146103012925	PALOMA DE ASSIS NEVES	898.200.###-##
10.	65°	146519027610	MARIA GRACILEIDE ALBERTO LOPES	859.006.###-##
11.	66°	146538009408	BRUNA KRAMER PASSOS DA SILVA	749.446.###-##
12.	67°	146690019862	BARBARA CAMILA PARENTE BEZERRA	020.546.###-##
13.	68°	146456018632	VANUSA PINHEIRO DA SILVA	344.079.###-##
14.	69°	146627003133	MARILENE PEREIRA DA SILVA MARQUES	769.416.###-##
15.	70°	146178013039	ANDERSON DA SILVA ALENCAR	004.138.###-##
16.	71°	146407003894	ANA LILIAN MAIA COSTA	769.435.###-##

## CARGO: ANALISTA, ESPECIALIDADE: ASSISTENTE SOCIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (P.C.D.)

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	06°	146054010427	NILZIANE DA SILVA SOUSA	904.008.###-##
2.	07°	146706016854	RAFAELA SOUZA GARCIA DE ARAUJO	013.632.###-##

## CARGO: ANALISTA, ESPECIALIDADE: ADMINISTRADOR

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	04°	146732000639	ANA FLÁVIA BURGER BUSS	003.548.###-##

## CARGO: ANALISTA, ESPECIALIDADE: ANTROPÓLOGO

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	03°	146002025515	ANTONIO WELITON SIMÃO DE MELO	446.398.###-##

## CARGO: ANALISTA, ESPECIALIDADE: CONTADOR

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	03°	146636006780	ANTONIO RAFAEL BRITO LIRA	008.239.###-##

## CARGO: ANALISTA, ESPECIALIDADE: PEDAGOGO

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	31°	146329021411	NÍVEA DE SOUSA FONSECA	002.704.###-##

## CARGO: ANALISTA, ESPECIALIDADE: PSICÓLOGO

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
3.	40°	146206015591	FABIOLA MENEZES DA CONCEICAO	002.307.###-##
4.	41°	146236023357	MARIA LAUANY LEAL COSTA	861.763.###-##
5.	42°	146641028365	DANILO BRAGA DOS SANTOS	004.152.###-##
6.	43°	146704005704	NAOMA GORDON MELVILLE	998.006.###-##
7.	44°	146179002681	ADRIANA DOS PRAZERES BARBOSA	747.846.###-##
8.	45°	146066000136	GRAZIELLA SOUSA MARTINO	042.282.###-##
9.	46°	146447020025	WANESSA DINELI DE SOUZA	022.999.###-##
10.	47°	146614005879	LUSIA BARBOSA LIMA	666.214.###-##
11.	48°	146425016309	ANA JÉSSICA LIMA LOUREIRO	045.475.###-##
12.	49°	146889023130	DANIELA JUSSARA OLIVEIRA DE SOUZA	008.767.###-##
13.	50°	146761016737	GEANE PIMENTA DE SOUSA ARAUJO	998.601.###-##
14.	51°	146085002000	WELLEN CRYSTINE LIMA PEIXOTO BORGES	975.347.###-##
15.	52°	146180031550	CAMILA RODRIGUES BORGES	086.160.###-##
16.	53°	146985009047	MARCELE FIGUEIRA PONTES	954.717.###-##
17.	54°	146691000859	LUNARA DE SOUZA CRUZ	947.475.###-##

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 035348/2023/ SMGOV.

Espécie: Contrato nº 302-SMGOV/SUP/2024

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023, A QUAL TEM COMO OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ESTRUTURAS TEMPORARIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS OU

APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV.

Modalidade: Registro de Preço do Pregão Presencial nº008//2023.

Valor: R\$ 2.740.800,00 (Dois milhões setecentos e quarenta mil e oitocentos reais).

Unidade Orçamentária: 0219; Funcional Programática: 04.122.0082.2295.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: Secretaria Municipal de Governo - SMGOV.

Contratante: Município de Boa Vista.

Contratada: ECOART SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.781.576/0001-50.

Data de assinatura: 21 de março de 2024.

Vigência: A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 035350/2023/ SMGOV.

Espécie: Contrato nº 306-SMGOV/SUP/2024

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0078/2023, A QUAL TEM COMO OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV.

Modalidade: Registro de Preço do Pregão Presencial nº 009/2023.

Valor: R\$ 1.078.880,00 (Um milhão setenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais).

Unidade Orçamentária: 0219; Funcional Programática: 04.122.0082.2295.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: Secretaria Municipal de Governo - SMGOV.

Contratante: Município de Boa Vista.

Contratada: ECOART SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.781.576/0001-50.

Data de assinatura: 21 de março de 2024.

Vigência: A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

PROCESSO: 01683/2024 - SMO.

CONCORRÊNCIA Nº: 90000/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 06/05/2024 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) ou mediante solicitação pelo e-mail: to-

## ATO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 90000/2024  
PROCESSO Nº 01683/2024 SMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 06/05/2024 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) ou mediante solicitação pelo e-mail: to-

madadeprecoconcorrencia@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.

André Lucas Oliveira Silvestre  
Agente de Contratação/SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 207/2022-SRP  
Processo nº 007302/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde adjunto, no uso de suas atribuições, informa o cancelamento do Ato da homologação, publicada no Diário Oficial da União Edição nº 37 páginas nº 150 e 151, Diário Oficial do Município nº 5811, páginas nº 7 e 8, e no Jornal Folha de Boa Vista edição 896 páginas nº 01, que circulou no dia 23/02/2023, em favor da empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 00.267.908/0001-66, referente aos itens 1 e 2, pelo valor total de R\$ 249.898,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais), onde a empresa supracitada foi desclassificada, tendo em vista não aceitou assinar a Ata de Registro de Preço. O item 3 foi a favor da empresa HAI AEL COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.696.494/0001-04, pelo valor total de R\$ 28.537,20 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos), a empresa não assinou o primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 228/2023/SMSA. Desta forma, após convocação das empresas remanescentes dos itens 1 e 2, do Pregão Eletrônico nº 207/2022, Processo nº 007302/2022 – SMSA, ficam adjudicados os itens 1 e 2 a favor da empresa KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.252.621/0001-19 pelo valor total de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme consta na ata e relatório anexa aos autos. Decorrente deste ato se faz necessário RETIFICAR o valor total da licitação anteriormente homologado, atualizando o valor total da licitação para R\$ R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Informo ainda que o item 3 foi FRACASSADO.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 207/2022  
Processo nº 007302/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público o cancelamento da publicação da síntese da ata publicada no Diário Oficial da União Edição nº 37 páginas nº 150 e 151, Diário Oficial do Município nº 5811, páginas nº 7 e 8, e no Jornal Folha de Boa Vista edição 896 páginas nº 01, que circulou no dia 23/02/2023, em favor da empresa HANDSHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 00.267.908/0001-66, referente aos itens 1 e 2, pelo valor total de R\$ 249.898,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais), onde a empresa supracitada foi desclassificada, tendo em vista não ter aceitado assinar o Contrato Administrativo. O item 3 foi a favor da empresa HAI AEL COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.696.494/0001-04, pelo valor total de R\$ 28.537,20 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos), a empresa não assinou o primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 228/2023/SMSA.

Desta forma, após convocação das empresas remanescentes dos itens 1 e 2, do Pregão Eletrônico nº 207/2022, Processo nº 007302/2022 – SMSA, ficam adjudicados os itens 1 e 2 a favor da empresa KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.252.621/0001-19 pelo valor total de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme consta na ata e relatório anexa aos autos. Decorrente deste ato se faz necessário RETIFICAR o valor total da licitação anteriormente homologado, atualizando o valor total da licitação para R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Informo, ainda, que o item 3 foi FRACASSADO.

Boa Vista/RR, 14 de março de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0667/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 457420/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0667/2024-SMAG, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Alan Matias de Souza	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Rorainópolis	RR	Para fazer a escolta do Prefeito Arthur Henrique de volta a Boa Vista.	13/10/2023 e 14/10/2023	1	R\$ 273,00	R\$ 273,00
Jefferson Conegundes Moura	Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	Rorainópolis	RR	Para fazer a escolta do Prefeito Arthur Henrique de volta a Boa Vista.	13/10/2023 e 14/10/2023	1	R\$ 273,00	R\$ 273,00
Teoreles Batista da Silva	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Rorainópolis	RR	Para fazer a escolta do Prefeito Arthur Henrique de volta a Boa Vista.	13/10/2023 e 14/10/2023	1	R\$ 273,00	R\$ 273,00
Vandeilson do Nascimento Jesus	Assessor	Rorainópolis	RR	Para fazer a escolta do Prefeito Arthur Henrique de volta a Boa Vista.	13/10/2023 e 14/10/2023	1	R\$ 340,60	R\$ 340,60
Marcelo Hipólito Moreira Neto	Secretário Municipal	Manaus	AM	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique Brandão Machado, no evento Campus Party Amazônia.	11/10/2023	1	R\$ 910,00	R\$ 910,00
Marcelo Hipólito Moreira Neto	Secretário Municipal	Manaus	AM	Para participar do evento Campus Party Amazônia.	12/10/2023 a 15/10/2023	3,5	R\$ 800,80	R\$ 2.802,80
Tamy Tayller Carvalho Meireles	Assessor Especial	Manaus	AM	Para realizar visita a sede da SUFRAMA.	24/10/2023 a 28/10/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho	Secretário Municipal	Manaus	AM	Para participar do evento Campus Party Amazônia.	10/10/2023 a 16/10/2023	6,5	R\$ 546,00	R\$ 3.549,00

Leylane Alves Parente	Assessor Especial	Manaus	AM	Para participar do evento Campus Party Amazônia.	10/10/2023 a 16/10/2023	6,5	R\$ 681,20	R\$ 4.427,80
Adria Pereira dos Santos	Superintendente	Manaus	AM	Para participar do evento Campus Party Amazônia.	10/10/2023 a 16/10/2023	6,5	R\$ 681,20	R\$ 4.427,80
Cristian Aparecido Costa	Assessor Executivo	Manaus	AM	Para participar do evento Campus Party Amazônia.	10/10/2023 a 16/10/2023	6,5	R\$ 681,20	R\$ 4.427,80
Francisco Wilker Sousa Castro Junior	Coordenador	Manaus	AM	Para participar do evento Campus Party Amazônia.	10/10/2023 a 16/10/2023	6,5	R\$ 681,20	R\$ 4.427,80
Gionanny Enrique Marquez Duarte	Agente Público Municipal	Manaus	AM	Para participar do evento Campus Party Amazônia.	10/10/2023 a 16/10/2023	6,5	R\$ 546,00	R\$ 3.549,00
Lidya Blwendda Pimenta Peixoto	Assistente Técnico	Manaus	AM	Para participar do evento Campus Party Amazônia.	10/10/2023 a 16/10/2023	6,5	R\$ 546,00	R\$ 3.549,00
Mark Anthony Totaram	Assessor	Manaus	AM	Para participar do evento Campus Party Amazônia.	10/10/2023 a 16/10/2023	6,5	R\$ 681,20	R\$ 4.427,80

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0668/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe Decreto nº 039/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5864, de 11 de maio de 2023, que institui o Regime de Trabalho Remoto no âmbito dos órgãos das administrações direta e indireta do município de Boa Vista,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a servidora Patrícia Valduga, Chefe de Divisão/SMAG, Matrícula nº 954413, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a desenvolver suas atividades laborais em Regime de Trabalho Remoto, no período de 5.3.2024 a 6.9.2024, conforme o documento NUP nº 114601/2024.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0669/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com os artigos 42 e 43, da Lei Municipal nº 2.527, publicada no Diário Oficial do Município nº 6030, de 22 de janeiro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Leidiane Martins Sarai-va, Analista/Médico Pediatra, Matrícula nº 954127, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Capacitação, pelo prazo de 45 dias, no período de 1º.4.2024 a 15.5.2024, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 007186/2024.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0670/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com os artigos 42 e 43, da Lei Municipal nº 2.527, publicada no Diário Oficial do Município nº 6030, de 22 de janeiro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Rodrigo Borges Lima, Cirurgião Dentista/Clinico Geral, Matrícula nº 29515, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Capacitação, pelo prazo de 45 dias, nos períodos de 19.2.2024 a 19.3.2024 e 15.4.2024 a 29.4.2024, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 006028/2024.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0671/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 127748/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar os efeitos da designação interina da servidora Cleynise Laura Leão Mayer, para responder pelo cargo em comissão de Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal/da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Símbolo AP-4, a contar de 25 de março de 2024.

Art. 2º Designar a servidora Nayara Barbosa Magalhães, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal, Símbolo AP-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em substituição a servidora Irisleide dos Santos e Silva, em razão de licença maternidade, no período de 25.3.2024 a 3.4.2024.

Art. 3º Designar a servidora Cleynise Laura Leão Mayer, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal, Símbolo AP-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em substituição a servidora Irisleide dos Santos e Silva, em razão de licença maternidade, no período de 4.4.2024 a 7.6.2024.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0672/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de

acordo com o art. 90, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Denilson Cavalcante de Lima, Professor/Professor Licenciado Pedagogia, Matrícula nº 953755, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de Mestrado, a contar de 4 de março de 2024, com previsão de término em fevereiro de 2026, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 009073/2024.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0673/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Michele de Souza e Souza, Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 27142, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 1º.7.2024 a 20.7.2024 e 3.12.2024 a 27.12.2024, conforme o Processo nº 003701/2024.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0674/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Aline Madel Lima de Carvalho, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853477, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 12 de dezembro de 2023, conforme o Processo nº 034112/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0675/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Fe-

deral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 123449/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Dário Galdino da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula nº 956143, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 25, 26, 27 de março de 2024 e 27, 28, 29 de maio de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0676/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Maria Elizangela Figueiredo Torres, Professora, Especialidade: Artes, Matrícula nº 852789, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência A-3, a contar de 28 de novembro de 2023, conforme o Processo nº 025331/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**  
**Nº 32-SMAG/SA/2024 - NUP: 00000.9.108170/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 109/2023/SMAG/PMBV**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, do Município de Boa Vista em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico Nº 109/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 007416/2023, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata de Registro de Preços o item 51, com a Empresa BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.892.634/0001-09, no valor total de R\$ 989,70 (novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), válidos durante o período de 12 meses (doze) meses a partir da sua publicação.

Boa Vista - RR, 13 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS  
Nº 33-SMAG/SA/2024 – NUP: 00000.9.108335/2024  
Pregão Eletrônico nº 109/2023/SMAG/PMBV**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, do Município de Boa Vista em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico Nº 109/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 007416/2023, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata de Registro de Preços os itens 53 e 57 com a Empresa **AUGE LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.698.864/0001-79, no valor total de R\$ 16.026,00 (dezesesseis mil e vinte e seis reais), válidos durante o período de 12 meses (doze) meses a partir da sua publicação.

Boa Vista - RR, 13 de março de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL**

**CHAMADA DE SERVIDOR**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08hs às 14hs, contato (95) 3621-1813, para regularização funcional.

Ord.	Nome dos servidores e ex-servidores	CPF
01	ALZELI SILVA RODRIGUES	XXX.979.942-XX
02	ARMANDO VASCONCELOS MAGALHÃES	XXX.913.952-XX
03	CICERA FERNANDES DE SOUSA	XXX.745.732-XX
04	FERNANDO TAVARES LOUREIRO DINIZ	XXX.227.782-XX
05	FRANCISCO GEAN LEITE DO NASCIMENTO	XXX.351.772-XX
06	GIOVANI OLIVEIRA NASCIMENTO	XXX.466.332-XX
07	IVANILDO DA CRUZ OLIVEIRA	XXX.249.832-XX
08	KENNEDY DA SILVA FORTUNO	XXX.446.081-XX
09	LEONARDO DOS SANTOS BEZERRA	XXX.140.622-XX
10	LEUCINEIA GOMES DA COSTA	XXX.948.041-XX
11	LINDOMAR MESQUITA DE SOUZA	XXX.841.112-XX
12	LUCILANE SANTANA PEREIRA	XXX.021.192-XX
13	MARIA DAS DORES LARANGEIRA DE SOUZA	XXX.541.732-XX
14	RARICILENE BARROSO DOS RAMOS	XXX.698.012-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer

Diretora do Departamento de Desenvolvimento  
De Políticas de Pessoal/GPDP – Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**EDITAL Nº 01/2024 – PRESSEM/COMISSÃO ELEITORAL**

**EDITAL DE ABERTURA – REGULAMENTO ELEITORAL**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM e a Presidente da Comissão Eleitoral constituída por meio da Portaria nº 38/2024/PRESSEM/PRES/CGAB/PRESSEM de 20 de março de 2024, e Errata publicada no Diário Oficial do Município nº 6072, de 25 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, **TORNAM PÚBLICO** o Regimento Eleitoral para preenchimento das vagas de membros do Conselho Municipal de Previdência e para Membro do Comitê de investimento do PRESSEM, a serem eleitos pelos servidores (ativos e inativos) segurados do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, mediante as condições estabelecidas na Lei n. 1.755 de 20 de dezembro de 2016, no Decreto n. 010/E, de 05 de fevereiro de 2024, no Decreto 106/E, 25 de julho de 2019 e neste Edital, conforme segue:

**1 Disposições Gerais sobre o Conselho Municipal de Previdência e o Comitê de Investimentos**

**1.1 Os artigos 60 e 61 da Lei n. 1.755/2016, de 20 de dezembro de 2016, dispõem sobre a composição do Conselho Municipal de Previdência - CMP, o Decreto n. 106/E de 25 julho de 2019, dispõe sobre o Comitê de Investimentos - COINVEST.**

**1.2 O Conselho Municipal de Previdência, como órgão de normatização e deliberação superior, tem suas competências e atribuições definidas no art. 65, da Lei n. 1.755 de 20 de dezembro de 2016.**

**1.3 O Comitê de Investimento do PRESSEM, como órgão consultivo e propositivo, tem suas competências e atribuições definidas no item 4.1 do Decreto. 106/E de 25 de julho de 2019.**

**1.4 Os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimento serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados, civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, no cumprimento de suas competências e atribuições, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, devendo ainda observar o que dispõe a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.**

**1.5 O mandato dos membros eleitos para o Conselho Municipal de Previdência será de 3 (três) anos, para o Comitê de Investimento a duração do mandato será até a data de 1º de janeiro de 2026 e somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, que gere incompatibilidade para o exercício do cargo, ou mediante processo administrativo instaurado, para apuração de falta grave, responsabilidade ou incompatibilidade.**

**1.6 Pela participação nas reuniões, os membros do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento terão direito a jeton, com base no art. 64, da Lei n. 1.755/2016 de 20 de dezembro de 2016.**

**2 Das vagas eletivas do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento**

**2.1 As vagas eletivas do Conselho Municipal de Previdência são para escolha de 03 (três) Membros e estão dispostas nos incisos II e III do art. 60, da Lei n. 1.755/2016 de 20 de dezembro de 2016; e do Comitê de Investimento é para escolha de 01 (um) membro conforme disposto no subitem 2.3.5, item 2.3, do Decreto n. 106/E de 25 de julho de 2019.**

**2.2 Somente poderá se candidatar às vagas eletivas do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento o servidor segurado do Regime de Previdência Social**

dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista (PRESSEM), detentor de cargo de provimento efetivo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista e do Poder Legislativo ou nele aposentado (quando dispuser), e que ainda satisfaça todos os demais requisitos discriminados conforme abaixo:

- a) escolaridade – possuir formação mínima em nível de 2º grau completo ou equivalente, para o Conselho Municipal de Previdência, e ter formação superior em áreas afins ou pós graduação ou especialização na área financeira, para o Comitê de Investimento;
- b) inexistência de condenação judicial, transitada em julgado;
- c) não incidência em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei;
- d) inexistência de registro ativo de penalidade disciplinar;

### **3 Do Calendário do Processo Eleitoral**

**3.1 O processo eleitoral se disciplinará pelos procedimentos nos prazos e datas de publicação abaixo discriminadas:**

**3.1.1 Publicação do Edital de Abertura – Regulamento Eleitoral 27.03.2024;**

**3.1.2 Prazo para impugnação do Edital 01.04.2024 a 02.04.2024;**

**3.1.3 Publicação da análise da impugnação ao Edital de Abertura 05.04.2024;**

**3.1.4 Período de inscrição dos candidatos 08.04.2024 a 12.04.2024;**

**3.1.5 Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos 16.04.2024;**

**3.1.6 Prazo para recurso das inscrições 17.04.2024 e 18.04.2024;**

**3.1.7 Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos 23.04.2024;**

**3.1.8 Período de campanha dos candidatos 23.04.2024 a 13.05.2024;**

**3.1.9 Dia de votação 14.05.2024;**

**3.1.10 Apuração dos votos 14.05.2024;**

**3.1.11 Publicação do resultado preliminar da votação 16.05.2024;**

**3.1.12 Prazo para apresentação de recurso contra o resultado preliminar 17.05.2024 e 20.05.2024;**

**3.1.13 Publicação do resultado do recurso e da classificação final dos candidatos 24.05.2024;**

**3.2 Qualquer alteração no calendário do processo eleitoral será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município.**

### **4 Das Inscrições**

**4.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei nº 1.755/2016, no Decreto n. 010/E, de 05 de fevereiro de 2024, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Decreto 106/E, 25 de julho de 2019 e nas demais legislações relacionadas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.**

**4.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente na sede do PRESSEM, no endereço Rua Professor Agnelo Bitencourt, n. 361, Bairro Centro, no horário das 8h às 14h.**

**4.3 As inscrições são gratuitas.**

**4.4 Cada candidato poderá inscrever-se e concorrer como membro de um único Conselho.**

**4.5 O candidato é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas.**

**4.6 O resultado preliminar das inscrições dos candidatos será publicado no Diário Oficial do Município no dia 16.04.2024 e a homologação das inscrições dos candidatos no dia 23.04.2024.**

**5 Dos Documentos exigidos para a Inscrição e Comprovação dos Requisitos**

**5.1 Preenchimento correto de todas as informações solicitadas na ficha de inscrição;**

**5.1.1 O candidato deverá manter em sua posse a documentação original para eventuais diligências requeridas pela Comissão.**

**5.2 Para comprovação de escolaridade serão aceitos:**

**5.2.1 Diploma de nível médio, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.**

**5.2.2 Diploma superior, devidamente registrado, de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;**

**5.3 A apresentação da Certidão de antecedentes criminais expedida, para fins de cumprimento da alínea "b" do item 2.2 deste Edital:**

**I – Pela Justiça Estadual;**

**II – Pela Justiça Federal.**

**5.3.1 Em caso de certidão positiva, deverá ser acompanhada de certidão explicativa.**

**5.4 A apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral, para fins de cumprimento da alínea "c" do item 2.2 deste Edital. Em caso de certidão positiva, deverá ser acompanhada de certidão explicativa.**

**5.5 Apresentação da Declaração expedida pela área de Gestão de Pessoas do órgão onde o candidato é vinculado, informando a inexistência de registro ativo de penalidade disciplinar, para fins de cumprimento da alínea "d" do item 2.2 deste Edital.**

**5.6 A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição.**

### **6 Da Impugnação ao Edital e dos Recursos**

**6.1 Todos os prazos recursais estão estabelecidos no item 3, e os recursos e impugnações ao Edital deverão ser protocolizados para a comissão eleitoral, no endereço Rua Professor Agnelo Bitencourt, n. 361, Bairro Centro, no horário de 8h às 14h.**

**6.2 Não serão aceitos recursos intempestivos, genéricos e imotivados. Os recursos deverão conter os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal.**

**6.3 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado no Diário Oficial do Município, em datas previstas no Calendário Eleitoral, item 3.**

### **7 Da Campanha Eleitoral**

**7.1 Os candidatos com as inscrições homologadas poderão realizar a campanha eleitoral no período de 23.04.2024 a 13.05.2024.**

**7.2 Os candidatos com as inscrições homologadas estarão dispensados do exercício de suas atividades no horário da apuração do resultado do pleito.**



**8 Do Eleitor**

8.1 É eleitor todo segurado do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista (PRESEM) admitido nos quadros da administração municipal até o último dia do mês anterior à publicação do edital do processo eleitoral.

8.2 É segurado do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista (PRESSEM) todo servidor ativo detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

8.3 Cada eleitor poderá votar uma única vez para um candidato de cada Conselho, independentemente do acúmulo de cargo ou de aposentadorias que detenha, sendo o controle realizado através do número do CPF.

8.4 O voto será dado, portanto, indicando:

1 (um) membro do Conselho Municipal de Previdência;  
1 (um) membro do Comitê de Investimento.

8.5 O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo segurado considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

**9 Das Eleições**

9.1 As eleições serão realizadas, mediante voto por cédula, exclusivamente no Prédio do PRESSEM, localizado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, n. 361, Bairro Centro, com início às 8h do dia 14 de maio de 2024 e término às 14h do dia 14 de maio de 2024.

**10 Da apuração dos votos**

10.1 A apuração dos votos será realizada no prédio do PRESSEM após o encerramento da votação.

10.2 A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral, todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de Apuração dos Votos por parte da Comissão Eleitoral.

10.3 O resultado preliminar da apuração será lavrado em Ata e dada ciência aos candidatos que estiverem presentes.

**11 Do Resultado da Eleição**

11.1 Serão considerados eleitos para o Conselho Municipal de Previdência e para o Comitê de Investimento do PRESSEM os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos e, como suplentes, os imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

11.2 Em caso de empate, o desempate ocorrerá com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior tempo de serviço no Município;

II – maior idade; e

III – sorteio.

11.3 O resultado preliminar do pleito será publicado no Diário Oficial do Município na data prevista no item 3, pela Comissão Eleitoral, após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos e seu respectivo número de votos obtidos, com a classificação dos candidatos, em lista apartada por Conselho, conforme item 3.

11.4 O prazo para impugnação ou recurso do resultado preliminar da Eleição será de 2 (dois) dias úteis após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

11.5 Decorrido o prazo recursal, será publicado o edital com o resultado do recurso e a classificação final dos candidatos.

11.6 O resultado final da eleição será encaminhado ao Presidente do PRESSEM, que procederá à homologação,

declarando os eleitos.

**12 Das disposições Finais:**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2024.

**Kleiton da Silva Pinheiro**  
Presidente do PRESSEM

**Leonara Batista Corrêa**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ERRATA**

**PROCESSO nº 00000.0.007973/2024**  
**ASSUNTO: Revisão de Enquadramento**  
**SERVIDOR: Antonio dos Santos Rodrigues**

Na Portaria nº 0169/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6029, de 19 de janeiro de 2024, no que se refere ao servidor Antonio dos Santos Rodrigues, Matrícula 27757.

Onde se lê:

ORD	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
3	ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C	5

Leia-se:

ORD	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
3	ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES	FISCAL MUNICIPAL	FISCAL SANITÁRIO	C	5

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

**PROCESSO Nº 015199/2023**  
**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONFECÇÃO DE EXEMPLARES DE CARTILHAS ETNOCULTURAIS, SENDO REALIZADA A PESQUISA E CATALOGAÇÃO DA HISTORIOGRAFIA DA ETNIA MACUXI, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**RESULTADO PRELIMINAR**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –**  
**CREDENCIAMENTO Nº 00000.9.434855/2023**

Resultado Preliminar da classificação e seleção das propostas no credenciamento do edital nº 00000.9.434855/2023, subsidiado pela Comissão de análise do Chamamento Público, nomeada por meio da portaria nº 178/2023, de 27 de novembro de 2023 e pelo Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município – CGM, NUP 00000.9.118903/2024.

Assim em atendimento ao estabelecido no item 5 do edital, sobre os critérios de seleção dos credenciados, torna-se público o resultado do credenciamento sendo subsidiado pela comissão em seu julgamento anexo ao NIP 00000.9.087442/2024, conforme abaixo:

**INABILITADA:**

**FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.**  
CNPJ: 05.463.366/0001-10

**MOTIVO:** A empresa apresentou atestado de capacidade técnica, porém, não com similaridade do objeto estabelecido em edital.

**HABILITADA:**

**INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
CNPJ: 08.889.121/0001-48

**IETNOS – INSTITUTO DE ETNODESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DA AMAZÔNIA.**  
CNPJ: 07.577.130/0001-30

Ressaltamos ainda que o presente chamamento público alcançou o objeto pretendido. Pelo exposto, esta Comissão declara que a empresa INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA e a instituição IETNOS – INSTITUTO DE ETNODESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DA AMAZÔNIA, tornam-se HABILITADAS a confecção de exemplares de cartilha etnoculturais, sendo realizada a pesquisa e catalogação da historiografia da etnia Macuxi, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e a FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, tornando-se INABILITADA.

Nos moldes previstos na legislação pertinente, cujo resultado do credenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista para conhecimento dos interessados.

As empresas formais poderão, ainda, interpor recurso ao resultado, prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste, endereçando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura uma via impressa em folha A4 e/ou uma via VERSÃO DIGITALIZADA, FORMATO PDF PESQUISÁVEL (CD ou pen drive) por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) e/ou pessoalmente para o endereço Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista – Roraima, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 14:00.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 20 de março de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

Maria Consuelo Sales Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 21893/2022/SMO

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 179/SMO/GC/DPLAN/2023

Objeto:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO", originalmente previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do fim do prazo atual vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901 Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio 925724/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – 1082.423-10/2021/MDR/CAIXA/PMBV e recurso próprio/contrapartida..

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**CONTRATADA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES**

**LTDA**

Data de Assinatura: 19 de março de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**  
**GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL**

**CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV**

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento dos candidatos (as)					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Sara Milena Martins de Assis	Xxx.xxx.782-28	Assistente	Monitor de Oficina	Projeto crescer
02	Evila Abreu da Silva	Xxx.xxx.962-68	Assistente	Monitor de Oficina	Projeto crescer

Atenciosamente

João Marcos de Souza Lima  
Gerente de Recursos Humanos- SEMGES

De acordo:

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**  
**GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL**

**CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV**

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

- 01 (uma) fotos 3x4;
- E-mail pessoal
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação

(Site: [www.tre-rr.jus.br](http://www.tre-rr.jus.br));

- Cópia do Cadastro do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;

- Cópia do Comprovante de Residência Atual;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Certificador de Escolaridade e Histórico Escolar, em conformidade com o cargo;

- Cópia do Comprovante de Conta-Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);

- Declaração de Bens;
- Declaração de Acumulo de Cargo Público;
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça

Estadual

(<https://certidao.tjrr.jus.br/certidoes/pages/certidoes-negativa>)

- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Federal

([www2.trf1.jus.br/](http://www2.trf1.jus.br/))

- Comprovante de Qualificação cadastral esocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)

- Cópia do Registro do Conselho de Classe e Comprovante de Quitação no Respectivo Conselho (para cargos específicos, conforme Edital).

Dependentes:

- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes até 14 (quatorze) anos;



Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	6.890.137,00	6.890.137,00	5.615.950,41	81,51	5.615.950,41	81,51	1.274.186,59	
RECEITAS DE CAPITAL	233.245.037,00	233.245.037,00	66.911,55	0,03	66.911,55	0,03	233.178.125,45	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00	120.000,00	142.625,23	118,85	142.625,23	118,85	-22.625,23	
Alienação de Bens Móveis	120.000,00	120.000,00	150,00	0,13	150,00	0,13	119.850,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	142.475,23	0,00	142.475,23	0,00	-142.475,23	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	233.125.037,00	233.125.037,00	-75.713,68	-0,03	-75.713,68	-0,03	233.200.750,68	
Transferências da União e de suas Entidades	233.125.037,00	233.125.037,00	-75.713,68	-0,03	-75.713,68	-0,03	233.200.750,68	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	57.579.574,00	57.579.574,00	11.520.909,28	20,01	11.520.909,28	20,01	46.058.664,72	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.452.363.956,00	2.452.363.956,00	453.786.192,75	18,50	453.786.192,75	18,50	1.998.577.763,25	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	2.452.363.956,00	2.452.363.956,00	453.786.192,75	18,50	453.786.192,75	18,50	1.998.577.763,25
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	2.452.363.956,00	2.452.363.956,00	453.786.192,75	18,50	453.786.192,75	18,50	1.998.577.763,25
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	26.037.333,37			26.037.333,37		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		26.037.333,37			26.037.333,37		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)</b>	<b>2.329.686.538,97</b>	<b>2.389.252.990,02</b>	<b>1.104.673.158,42</b>	<b>1.104.673.158,42</b>	<b>96,53</b>	<b>1.284.579.831,60</b>	<b>266.745.629,94</b>	<b>266.745.629,94</b>	<b>95,88</b>	<b>2.122.507.360,08</b>	<b>0,00</b>
Legislativa	76.099.699,92	76.099.699,92	56.359.146,19	56.359.146,19	4,92	19.740.553,73	8.812.789,32	8.812.789,32	3,17	67.286.910,60	0,00
Ação Legislativa	76.099.699,92	76.099.699,92	56.359.146,19	56.359.146,19	4,92	19.740.553,73	8.812.789,32	8.812.789,32	3,17	67.286.910,60	0,00
Administração	261.712.698,00	264.059.685,05	110.475.383,00	110.475.383,00	9,65	153.584.302,05	26.829.182,79	26.829.182,79	9,64	237.230.502,26	0,00
Controle Interno	3.657.846,00	3.657.846,00	1.574.099,60	1.574.099,60	0,14	2.083.746,40	495.676,45	495.676,45	0,18	3.162.169,55	0,00
Normatização e Fiscalização	758.725,00	758.725,00	488.278,88	488.278,88	0,04	270.446,12	0,00	0,00	0,00	758.725,00	0,00
Tecnologia da Informação	2.780.500,00	2.780.500,00	1.556.611,23	1.556.611,23	0,14	1.223.888,77	155.260,92	155.260,92	0,06	2.625.239,08	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Comunicação Social	36.893.194,00	36.893.194,00	9.578.915,51	9.578.915,51	0,84	27.314.278,49	3.064.147,71	3.064.147,71	1,10	33.829.046,29	0,00
Administração Geral	216.622.433,00	218.969.420,05	97.277.477,78	97.277.477,78	8,50	121.691.942,27	23.114.097,71	23.114.097,71	8,31	195.855.322,34	0,00
Segurança Pública	80.264.347,00	81.670.988,24	40.506.124,10	40.506.124,10	3,54	41.164.864,14	12.820.154,68	12.820.154,68	4,61	68.850.833,56	0,00
Policiamento	9.279.347,00	9.700.162,74	5.368.673,17	5.368.673,17	0,47	4.331.489,57	1.784.612,55	1.784.612,55	0,64	7.915.550,19	0,00
Administração Geral	70.915.000,00	71.900.825,50	35.137.450,93	35.137.450,93	3,07	36.763.374,57	11.035.542,13	11.035.542,13	3,97	60.865.283,37	0,00
Demais Subfunções	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Assistência Social	90.048.531,00	98.090.545,02	49.425.980,75	49.425.980,75	4,32	48.664.564,27	9.373.759,45	9.373.759,45	3,37	88.716.785,57	0,00
Assistência ao Idoso	9.957.837,00	10.389.295,10	4.123.180,11	4.123.180,11	0,36	6.266.114,99	539.191,20	539.191,20	0,19	9.850.103,90	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	276.200,00	165.850,00	0,00	0,00	0,00	165.850,00	0,00	0,00	0,00	165.850,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.773.413,00	17.099.288,92	5.819.533,37	5.819.533,37	0,51	11.279.755,55	833.140,78	833.140,78	0,30	16.266.148,14	0,00
Assistência Comunitária	28.020.432,00	28.106.432,00	16.897.111,67	16.897.111,67	1,48	11.209.320,33	1.486.102,36	1.486.102,36	0,53	26.620.329,64	0,00
Administração Geral	33.900.649,00	41.200.679,00	22.541.819,60	22.541.819,60	1,97	18.667.859,40	6.515.325,11	6.515.325,11	2,34	34.694.353,89	0,00
Demais Subfunções	1.120.000,00	1.120.000,00	44.336,00	44.336,00	0,00	1.075.664,00	0,00	0,00	0,00	1.120.000,00	0,00
Previdência Social	71.570.000,00	71.570.000,00	56.666.431,16	56.666.431,16	4,95	14.903.568,84	7.652.239,30	7.652.239,30	2,75	63.917.760,70	0,00
Previdência do Regime Estatutário	60.400.000,00	60.400.000,00	52.517.609,88	52.517.609,88	4,59	7.882.390,12	7.344.428,03	7.344.428,03	2,64	53.055.571,97	0,00
Administração Geral	11.170.000,00	11.170.000,00	4.148.821,28	4.148.821,28	0,36	7.021.178,72	307.811,27	307.811,27	0,11	10.862.188,73	0,00
Saúde	382.387.439,00	433.891.522,52	240.662.841,88	240.662.841,88	21,03	193.228.680,64	54.515.507,66	54.515.507,66	19,60	379.376.014,86	0,00
Atenção Básica	150.529.334,00	182.734.677,14	88.430.682,66	88.430.682,66	7,73	94.303.994,48	18.911.052,88	18.911.052,88	6,80	163.823.624,26	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	158.532.668,00	166.202.576,07	114.002.041,16	114.002.041,16	9,96	52.200.534,91	27.362.854,87	27.362.854,87	9,84	138.839.721,20	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	7.138.923,00	7.138.923,00	747.467,60	747.467,60	0,07	6.391.455,40	0,00	0,00	0,00	7.138.923,00	0,00
Vigilância Sanitária	206.425,00	206.425,00	85.435,14	85.435,14	0,01	120.989,86	0,00	0,00	0,00	206.425,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	24.062.580,00	24.062.580,00	16.743.151,98	16.743.151,98	1,46	7.319.428,02	3.790.978,34	3.790.978,34	1,36	20.271.601,66	0,00
Administração Geral	41.792.205,00	53.421.037,31	20.614.063,34	20.614.063,34	1,80	32.806.973,97	4.450.621,57	4.450.621,57	1,60	48.970.415,74	0,00
Demais Subfunções	125.304,00	125.304,00	40.000,00	40.000,00	0,00	85.304,00	0,00	0,00	0,00	125.304,00	0,00
Educação	552.575.150,00	552.575.150,00	255.669.271,21	255.669.271,21	22,34	296.905.878,79	76.994.289,95	76.994.289,95	27,67	475.580.860,05	0,00
Ensino Fundamental	476.296.010,00	476.272.381,07	246.843.908,91	246.843.908,91	21,57	229.428.472,16	75.828.634,95	75.828.634,95	27,26	400.443.746,12	0,00
Educação Infantil	73.218.360,00	73.312.401,58	7.969.348,87	7.969.348,87	0,70	65.343.052,71	1.144.255,00	1.144.255,00	0,41	72.168.146,58	0,00
Educação Especial	2.710.780,00	2.640.367,35	507.355,55	507.355,55	0,04	2.133.011,80	21.400,00	21.400,00	0,01	2.618.967,35	0,00
Demais Subfunções	350.000,00	350.000,00	348.657,88	348.657,88	0,03	1.342,12	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1124], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		
<b>Cultura</b>	<b>20.882.165,00</b>	<b>25.858.438,00</b>	<b>7.937.662,01</b>	<b>7.937.662,01</b>	<b>0,69</b>	<b>17.920.775,99</b>	<b>455.483,33</b>	<b>455.483,33</b>	<b>0,16</b>	<b>25.402.954,67</b>	<b>0,00</b>
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	396.030,00	396.030,00	0,00	0,00	0,00	396.030,00	0,00	0,00	0,00	396.030,00	0,00
Diffusão Cultural	20.486.135,00	25.462.408,00	7.937.662,01	7.937.662,01	0,69	17.524.745,99	455.483,33	455.483,33	0,16	25.006.924,67	0,00
Direitos da Cidadania	4.830.305,00	4.830.305,00	1.360.550,21	1.360.550,21	0,12	3.469.754,79	0,00	0,00	0,00	4.830.305,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	4.680.305,00	4.680.305,00	1.360.550,21	1.360.550,21	0,12	3.319.754,79	0,00	0,00	0,00	4.680.305,00	0,00
Demais Subfunções	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Urbanismo	447.542.425,05	444.078.980,64	186.392.855,87	186.392.855,87	16,29	257.686.124,77	48.533.396,91	48.533.396,91	17,44	395.545.583,73	0,00
Infra-Estrutura Urbana	430.667.425,05	427.356.514,59	184.653.805,31	184.653.805,31	16,14	242.702.709,28	47.916.113,51	47.916.113,51	17,22	379.440.401,08	0,00
Serviços Urbanos	4.536.000,00	4.536.000,00	1.667.283,40	1.667.283,40	0,15	2.868.716,60	617.283,40	617.283,40	0,22	3.918.716,60	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Demais Subfunções	12.264.000,00	12.111.466,05	71.767,16	71.767,16	0,01	12.039.698,89	0,00	0,00	0,00	12.111.466,05	0,00
Habituação	1.513.578,00	1.513.578,00	883.555,28	883.555,28	0,08	630.022,72	116.906,75	116.906,75	0,04	1.396.671,25	0,00
Habituação Urbana	1.513.578,00	1.513.578,00	883.555,28	883.555,28	0,08	630.022,72	116.906,75	116.906,75	0,04	1.396.671,25	0,00
Saneamento	49.327.731,00	49.141.476,95	7.566.745,95	7.566.745,95	0,66	41.574.731,00	1.571.127,67	1.571.127,67	0,56	47.570.349,28	0,00
Saneamento Básico Urbano	49.327.731,00	49.141.476,95	7.566.745,95	7.566.745,95	0,66	41.574.731,00	1.571.127,67	1.571.127,67	0,56	47.570.349,28	0,00
Gestão Ambiental	26.281.382,00	26.104.173,92	13.031.836,94	13.031.836,94	1,14	13.072.336,98	3.358.689,21	3.358.689,21	1,21	22.745.484,71	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.714.800,00	2.465.489,05	204.639,79	204.639,79	0,02	2.260.849,26	50.000,00	50.000,00	0,02	2.415.489,05	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	306.000,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	306.000,00	0,00
Administração Geral	23.260.582,00	23.326.684,87	12.827.197,15	12.827.197,15	1,12	10.505.487,72	3.308.689,21	3.308.689,21	1,19	20.023.995,66	0,00
Agricultura	53.443.125,00	53.443.125,00	12.561.608,20	12.561.608,20	1,10	40.881.516,80	2.664.165,66	2.664.165,66	0,96	50.778.959,34	0,00
Abastecimento	10.276.123,00	10.276.123,00	4.845.364,82	4.845.364,82	0,42	5.430.758,18	110.638,28	110.638,28	0,04	10.165.484,72	0,00
Extensão Rural	8.501.000,00	8.501.000,00	4.844.911,25	4.844.911,25	0,42	3.656.088,75	1.912.592,00	1.912.592,00	0,69	6.588.408,0	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Encargos Especiais	72.091.700,00	67.725.700,00	36.384.534,70	36.384.534,70	3,18	31.341.165,30	9.730.717,68	9.730.717,68	3,50	57.994.982,32	0,00
Serviço da Dívida Interna	33.397.700,00	33.397.700,00	24.652.899,34	24.652.899,34	2,15	8.744.800,66	4.626.780,27	4.626.780,27	1,66	28.770.919,73	0,00
Outros Encargos Especiais	38.694.000,00	34.328.000,00	11.731.635,36	11.731.635,36	1,03	22.596.364,64	5.103.937,41	5.103.937,41	1,83	29.224.062,59	0,00
Reserva de Contingência	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00
Demais Subfunções	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>57.887.883,03</b>	<b>58.087.883,03</b>	<b>39.751.378,11</b>	<b>39.751.378,11</b>	<b>3,47</b>	<b>18.336.504,92</b>	<b>11.464.858,41</b>	<b>11.464.858,41</b>	<b>4,12</b>	<b>46.623.024,62</b>	<b>0,00</b>
Legislativa	2.532.309,03	2.532.309,03	2.025.847,22	2.025.847,22	0,18	506.461,81	267.668,74	267.668,74	0,10	2.264.640,29	0,00
Ação Legislativa	2.532.309,03	2.532.309,03	2.025.847,22	2.025.847,22	0,18	506.461,81	267.668,74	267.668,74	0,10	2.264.640,29	0,00
Administração	8.958.347,00	9.158.347,00	3.288.005,94	3.288.005,94	0,29	5.870.341,06	981.828,58	981.828,58	0,35	8.176.518,42	0,00
Controle Interno	132.154,00	132.154,00	57.513,87	57.513,87	0,01	74.640,13	17.822,60	17.822,60	0,01	114.331,40	0,00
Comunicação Social	106.806,00	106.806,00	71.350,07	71.350,07	0,01	35.455,93	25.618,91	25.618,91	0,01	81.187,09	0,00
Administração Geral	8.719.387,00	8.919.387,00	3.159.142,00	3.159.142,00	0,28	5.760.245,00	938.387,07	938.387,07	0,34	7.980.999,93	0,00
Segurança Pública	6.000.000,00	6.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	0,35	2.000.000,00	1.245.001,58	1.245.001,58	0,45	4.754.998,42	0,00
Administração Geral	6.000.000,00	6.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	0,35	2.000.000,00	1.245.001,58	1.245.001,58	0,45	4.754.998,42	0,00
Assistência Social	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Administração Geral	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00
Saúde	11.005.657,00	11.005.657,00	10.423.805,00	10.423.805,00	0,91	581.852,00	3.166.645,38	3.166.645,38	1,14	7.839.011,62	0,00
Atenção Básica	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,26	0,00	1.050.589,87	1.050.589,87	0,38	1.949.410,13	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.425.657,00	6.425.657,00	5.903.905,00	5.903.905,00	0,52	521.752,00	1.664.017,65	1.664.017,65	0,60	4.761.639,35	0,00
Vigilância Epidemiológica	880.000,00	880.000,00	880.000,00	880.000,00	0,08	0,00	272.407,15	272.407,15	0,10	607.592,85	0,00
Administração Geral	700.000,00	700.000,00	639.900,00	639.900,00	0,06	60.100,00	179.630,71	179.630,71	0,06	520.369,29	0,00
Educação	25.610.000,00	25.610.000,00	19.219.719,95	19.219.719,95	1,68	6.390.280,05	5.532.937,75	5.532.937,75	1,99	20.077.062,25	0,00
Ensino Fundamental	25.610.000,00	25.610.000,00	19.219.719,95	19.219.719,95	1,68	6.390.280,05	5.532.937,75	5.532.937,75	1,99	20.077.062,25	0,00
Gestão Ambiental	1.453.000,00	1.453.000,00	785.000,00	785.000,00	0,07	668.000,00	268.374,23	268.374,23	0,10	1.184.625,77	0,00
Administração Geral	1.453.000,00	1.453.000,00	785.000,00	785.000,00	0,07	668.000,00	268.374,23	268.374,23	0,10	1.184.625,77	0,00
Agricultura	4.570,00	4.570,00	0,00	0,00	0,00	4.570,00	0,00	0,00	0,00	4.570,00	0,00
Administração Geral	4.570,00	4.570,00	0,00	0,00	0,00	4.570,00	0,00	0,00	0,00	4.570,00	0,00
Comércio e Serviços	24.000,00	24.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	15.000,00	2.402,15	2.402,15	0,00	21.597,85	0,00
Administração Geral	24.000,00	24.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	15.000,00	2.402,15	2.402,15	0,00	21.597,85	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>2.387.574.422,00</b>	<b>2.447.340.873,05</b>	<b>1.144.424.536,53</b>	<b>1.144.424.536,53</b>	<b>100,00</b>	<b>1.302.916.336,52</b>	<b>278.210.488,35</b>	<b>278.210.488,35</b>	<b>100,00</b>	<b>2.169.130.384,70</b>	<b>0,00</b>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1124], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1124], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAR/2023 A FEV/2024**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	167.428.699,07	171.060.767,94	193.898.953,47	236.232.313,06	197.926.401,92	173.481.813,07	172.504.606,90	172.429.547,72	253.256.293,27	289.812.909,05	203.826.663,19	283.582.202,44	2.515.441.171,10	2.382.332.607,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.466.252,85	20.159.624,19	25.901.797,88	39.674.629,46	26.058.624,24	26.015.269,07	21.726.167,15	26.166.364,10	23.648.463,03	32.750.959,46	25.759.220,20	30.370.749,52	321.698.121,15	391.752.674,00
IPTU	1.793.174,87	1.547.120,98	3.218.791,21	18.594.666,19	5.393.695,38	4.514.754,14	3.605.125,18	3.505.671,88	4.189.860,15	4.241.725,49	2.860.407,05	3.129.133,40	56.594.125,92	62.226.127,00
ISS	11.431.323,70	8.952.288,92	10.655.102,68	10.742.876,24	11.815.834,57	11.145.261,35	10.626.126,56	12.334.029,92	10.734.582,41	12.701.215,50	12.762.626,80	13.151.217,81	137.052.486,46	187.041.641,00
ITBI	1.487.448,72	1.569.845,72	1.594.427,83	1.090.012,45	950.127,89	1.145.167,37	873.367,26	870.602,47	1.387.108,45	1.270.061,34	769.445,80	825.845,41	13.833.460,71	18.129.577,50
IRRF	5.845.565,63	7.063.642,85	8.153.844,91	5.021.726,73	6.109.532,78	7.504.066,43	5.113.875,11	8.493.507,41	6.225.264,75	13.196.690,79	7.668.003,89	10.538.129,56	90.933.830,84	74.276.620,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.908.739,93	1.026.725,72	2.279.631,25	4.225.347,85	1.789.433,62	1.706.039,78	1.507.673,04	962.552,42	1.111.647,27	1.341.266,34	1.698.736,66	2.726.423,34	23.284.217,22	50.078.708,50
Contribuições	7.322.326,40	7.757.847,99	7.420.928,81	8.895.675,84	6.435.601,00	9.665.770,13	9.340.525,55	8.815.294,99	8.573.227,66	12.058.370,82	8.671.212,06	8.964.712,74	103.921.493,99	97.907.960,00
Receita Patrimonial	16.345.933,85	13.488.484,27	20.649.660,67	27.761.976,03	17.258.668,29	10.634.344,12	7.460.720,69	6.666.966,94	34.245.569,54	25.079.779,33	11.832.979,75	14.330.407,44	205.755.490,92	55.154.744,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	16.305.057,72	13.450.793,97	20.606.425,35	27.708.605,03	17.207.207,40	10.584.288,53	7.414.555,42	6.621.685,56	34.185.243,63	25.026.549,51	11.780.905,48	14.275.910,02	205.167.227,62	50.878.124,00
Outras Receitas Patrimoniais	40.876,13	37.690,30	43.235,32	53.371,00	51.460,89	50.055,59	46.165,27	45.281,38	60.325,91	53.229,82	52.074,27	54.497,42	588.263,30	4.276.620,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	1.432.900,09	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.910,09	652.184,00
Transferências Correntes	118.911.976,00	126.148.311,16	135.589.720,65	158.256.140,33	142.500.386,94	125.420.406,00	126.547.416,58	127.346.667,05	184.269.223,32	209.404.356,86	151.625.669,29	226.966.043,81	1.832.986.317,99	1.787.948.050,00
Cota-Parte do FPM	52.799.408,73	60.366.201,33	67.106.724,12	62.677.177,20	80.454.853,84	55.210.656,93	55.643.276,72	51.679.392,07	67.052.174,03	106.483.557,59	73.085.623,67	99.378.247,67	831.937.293,90	850.681.531,00
Cota-Parte do ICMS	21.042.227,78	18.647.909,45	20.194.072,15	19.788.600,06	18.737.806,93	18.951.195,10	20.624.436,43	15.624.864,37	25.581.953,88	33.602.173,39	22.422.124,75	20.901.515,74	256.118.880,03	279.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.809.422,26	4.072.285,71	4.504.298,13	6.140.277,98	6.619.468,83	7.308.777,74	5.001.717,42	4.128.349,39	4.106.251,97	3.277.243,84	3.996.270,25	6.219.484,08	60.183.460,00	47.608.468,00
Cota-Parte do ITR	16.034,65	21.103,05	20.887,68	22.305,15	23.963,43	13.228,00	29.211,42	214.333,41	45.484,85	30.593,33	23.654,58	25.548,47	486.348,02	427.662,00
Transferências da LC 61/1989	76.839,13	81.916,01	73.663,69	91.856,66	83.454,78	74.283,01	96.270,89	107.547,39	88.121,65	95.937,26	80.013,97	83.218,90	1.033.123,34	668.649,00
Transferências do FUNDEB	29.912.974,61	32.143.949,08	34.970.163,36	33.493.489,55	27.060.276,33	29.924.078,06	27.789.391,58	27.128.482,56	37.938.775,14	43.559.750,13	38.845.789,23	52.026.167,47	414.793.287,10	393.800.000,00
Outras Transferências Correntes	10.255.068,84	10.814.946,53	8.719.911,52	36.042.433,73	9.520.562,80	13.938.187,16	17.363.112,12	28.463.697,86	49.456.461,80	22.355.101,32	13.172.192,84	48.331.861,48	268.433.538,00	215.661.740,00
DEDUÇÕES (II)	1.382.209,97	2.073.600,24	4.336.845,46	1.643.891,40	5.673.111,45	1.746.023,75	7.429.276,93	3.434.254,64	2.519.809,72	10.519.442,58	5.937.581,89	2.950.288,93	49.646.836,96	48.916.995,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	33.265.860,83	31.763.503,13	40.326.798,48	46.887.264,35	33.213.155,92	28.074.677,57	24.954.082,29	23.545.493,02	56.548.596,01	60.024.888,97	36.906.986,25	42.690.029,79	458.201.336,61	299.569.222,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	14.207.383,75	11.803.883,27	18.642.574,45	25.694.901,00	15.058.362,70	8.364.181,77	5.654.500,85	4.774.391,74	32.367.174,93	22.977.543,38	9.687.147,75	12.210.409,57	181.442.455,16	36.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	15.733.418,63	16.621.499,85	18.365.196,34	17.725.672,03	14.771.878,95	16.296.771,48	14.635.778,87	14.329.387,80	19.357.172,89	22.137.003,14	19.905.534,58	25.304.959,13	215.184.273,69	220.793.262,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	134.162.838,24	139.297.264,81	153.572.154,99	189.345.048,71	164.713.246,00	145.407.135,50	146.341.478,61	136.082.198,70	196.707.697,26	229.788.020,08	166.919.676,94	240.892.172,65	2.017.373.805,49	2.082.762.385,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	713.158,00	25.141.969,00	0,00	0,00	1.209.046,00	12.801.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.866.029,00	1.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	134.162.838,24	139.297.264,81	152.858.996,99	164.203.079,71	164.713.246,00	145.407.135,50	146.341.478,61	136.082.198,70	196.707.697,26	229.788.020,08	166.919.676,94	240.892.172,65	2.017.373.805,49	2.082.762.385,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.952.960,00	0,00	0,00	14.952.960,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.253.856,00	1.253.856,00	0,00	2.507.712,00	4.683.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	134.162.838,24	139.297.264,81	152.858.996,99	164.203.079,71	164.713.246,00	145.407.135,50	146.341.478,61	136.082.198,70	196.707.697,26	214.835.060,08	165.665.820,94	239.638.316,65	1.999.913.133,49	2.078.079.385,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	506.404.204,63	72.406.235,64	433.997.968,99
Investimentos	486.546.204,63	60.611.336,30	425.934.868,33
Inversões Financeiras	2.688.000,00	0,00	2.688.000,00
Amortização da Dívida	17.170.000,00	11.794.899,34	5.375.100,66
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	506.404.204,63	72.406.235,64	433.997.968,99
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	<b>506.404.204,63</b>	<b>72.406.235,64</b>	<b>433.997.968,99</b>
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

Notas:  
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>  
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.55, inciso II da Lei 4.320/64.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Fev/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.082.759.385,00		407.803.007,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	391.752.674,00		56.129.969,72
IPTU	62.226.127,00		5.989.540,45
ISS	187.041.641,00		25.913.844,61
ITBI	18.129.577,50		1.595.291,21
IRRF	74.276.620,00		18.206.133,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.078.708,50		4.425.160,00
Contribuições	55.134.000,00		9.376.122,24
Receita Patrimonial	19.154.744,00		4.265.829,87
Aplicações Financeiras (II)	14.878.124,00		4.159.258,18
Outras Receitas Patrimoniais	4.276.620,00		106.571,69
Transferências Correntes	1.567.154.788,00		333.381.219,39
Cota Parte do FPM	695.449.224,80		137.971.097,12
Cota Parte do ICMS	223.280.000,00		34.658.912,45
Cota Parte do IPVA	38.086.774,40		8.172.603,46
Cota Parte do ITR	342.129,60		39.362,47
Transferências da LC 61/1989	534.919,20		163.232,87
Transferências do FUNDEB	393.800.000,00		90.871.956,70
Outras Transferências Correntes	215.661.740,00		61.504.054,32
Demais Receitas Correntes	49.563.179,00		4.649.866,54
Outras Receitas Financeiras (III)	1.603.732,00		12.263,99
Receitas Correntes Restantes	47.959.447,00		4.637.602,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	2.066.277.529,00		403.631.485,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	100.359.534,00		24.018.716,12
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	36.000.000,00		21.897.557,32
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	233.245.037,00		66.911,55
Operações de Crédito (VIII)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	120.000,00		142.625,23
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	120.000,00		142.625,23
Transferências de Capital	233.125.037,00		-75.713,68
Convênios	231.624.037,00		-75.713,68
Outras Transferências de Capital	1.501.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	233.245.037,00		66.911,55
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	2.399.882.100,00		427.717.113,26
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	2.299.522.566,00		403.698.397,14

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1124], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
						DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	1.852.866.668,42
Pessoal e Encargos Sociais	955.046.443,32	573.411.649,70	160.507.676,91	156.961.473,33	4.320.543,06	373.602,27	373.602,27
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	16.001.500,00	12.858.000,00	1.914.371,59	1.821.523,32	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	881.818.725,10	429.173.120,03	76.456.429,55	66.913.637,32	34.084.406,54	30.368.698,62	30.242.945,39
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	881.818.725,10	429.173.120,03	76.456.429,55	66.913.637,32	34.084.406,54	30.368.698,62	30.242.945,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	1.836.865.168,42	1.002.584.769,73	236.964.106,46	223.875.110,65	38.404.949,60	30.742.300,89	30.616.547,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	68.070.000,00	56.575.531,16	7.652.239,30	7.649.405,97	0,00	88.243,37	88.243,37
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	502.904.204,63	72.315.335,64	31.679.771,00	12.520.632,58	3.667.110,29	6.887.910,16	6.808.410,16
Investimentos	483.046.204,63	60.520.436,30	28.967.362,32	9.888.974,33	3.664.110,29	6.887.910,16	6.808.410,16
Inversões Financeiras	2.688.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	2.688.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	17.170.000,00	11.794.899,34	2.712.408,68	2.631.658,25	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	483.046.204,63	60.520.436,30	28.967.362,32	9.888.974,33	3.664.110,29	6.887.910,16	6.808.410,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	3.500.000,00	90.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	2.411.481.373,05	1.119.771.637,19	273.583.708,08	241.413.490,95	42.069.059,89	37.718.454,42	37.513.201,19
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	2.339.911.373,05	1.063.105.206,03	265.931.468,78	233.764.084,98	42.069.059,89	37.630.211,05	37.424.957,82
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIIc)]							106.721.361,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							90.440.294,45

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.986.335.614,23

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	90.440.294,45

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	68.283.234,36

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1124], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA		SALDO	
			Jan a Fev/2024 (b)	
	Em 31/Dez/2023 (a)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)			204.206.450,49	201.045.579,25
DEDUÇÕES (XL)			184.842.824,96	316.120.872,90
Disponibilidade de Caixa			184.842.824,96	316.120.872,90
Disponibilidade de Caixa Bruta			265.058.089,89	355.290.778,52
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)			46.508.091,25	4.641.284,59
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			33.707.173,68	34.528.621,03
Demais Haveres Financeiros			0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)			19.363.625,53	-115.075.293,65
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)				134.438.919,18

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-41.866.806,66
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-138.405,45
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-138.405,45
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	92.295.301,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	92.295.301,62

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.037.333,37
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	26.037.333,37
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	64.789.534,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1124], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 de 2

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k) = (f+g) - (i+j)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.958.504,56	38.801.633,14	39.328.685,99	0,00	4.431.451,71	23.380.964,99	85.023.199,63	37.718.454,42	37.513.201,19	723.934,62	70.167.028,81	74.598.480,52
01 Legislativo	601.369,03	335.332,18	0,00	0,00	936.701,21	33.260,05	3.280,16	0,00	0,00	0,00	36.540,21	973.241,42
0101 Câmara Municipal de Boa Vista	601.369,03	335.332,18	0,00	0,00	936.701,21	33.260,05	3.280,16	0,00	0,00	0,00	36.540,21	973.241,42
02 Executivo	1.768.240,04	38.466.300,96	39.328.685,99	0,00	905.855,01	22.094.581,53	85.019.919,47	37.718.454,42	37.513.201,19	723.934,62	68.877.365,19	69.783.220,20
0206 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	24.148,29	220.904,74	115.310,75	0,00	129.742,28	0,00	102.608,31	88.243,37	88.243,37	0,00	14.364,94	144.107,22
0207 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	291.671,38	12.293.655,52	12.325.243,65	0,00	260.083,25	827.368,35	21.717.227,01	13.905.406,93	13.905.406,93	451.645,44	8.187.542,99	8.447.626,24
0208 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	5.626,46	8.851.871,38	8.850.154,04	0,00	7.343,80	3.505.960,00	30.817.253,68	14.997.317,75	14.792.064,52	17.468,35	19.513.680,81	19.521.024,61
0209 Secretaria Municipal de Obras - SMO	1.302.461,91	1.403.965,49	2.563.170,09	0,00	143.257,31	17.454.652,92	12.242.719,11	4.944.045,00	4.944.045,00	0,00	24.753.327,03	24.896.584,34
0210 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMGES	334,10	1.879.097,58	1.879.097,58	0,00	334,10	283.926,49	5.194.734,31	2.902.914,65	2.902.914,65	245.761,07	2.329.985,08	2.330.319,18
0211 Secretaria Munic. de Economia, Planej. e Finanças - SEFP	53.032,21	237.239,01	166.684,92	0,00	123.586,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.586,30
0212 Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI	5.249,56	266.488,32	264.065,62	0,00	7.672,26	0,00	5.583.802,84	157.186,21	157.186,21	0,00	5.426.616,63	5.434.288,89
0213 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA	12.635,12	0,00	0,00	0,00	12.635,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.635,12
0214 Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC	65.830,61	1.075.804,58	1.075.371,25	0,00	66.263,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.263,94
0215 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST	7.250,40	118.943,41	0,00	0,00	126.193,81	22.673,77	4.371.703,53	723.340,51	723.340,51	9.059,76	3.661.977,03	3.788.170,84
0217 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI	0,00	1.902.438,35	1.893.973,31	0,00	8.465,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.465,04	8.465,04
0219 Secretaria Municipal de Governo - SMGOV	0,00	318.014,00	318.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0221 Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP	0,00	9.897.878,58	9.877.600,78	0,00	20.277,80	0,00	4.989.870,68	0,00	0,00	0,00	4.989.870,68	5.010.148,48
03 Procuradoria Geral do Município - PGM	116.654,80	0,00	0,00	0,00	116.654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.654,80
0302 Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor	116.654,80	0,00	0,00	0,00	116.654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.654,80
06 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	340.162,49	0,00	0,00	0,00	340.162,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.162,49
0601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas	340.162,49	0,00	0,00	0,00	340.162,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.162,49
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	910.814,41	0,00	0,00	0,00	910.814,41	4.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.250,00	915.064,41
0701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	910.814,41	0,00	0,00	0,00	910.814,41	4.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.250,00	915.064,41
0703 FETEC	2.809,79	0,00	0,00	0,00	2.809,79	4.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.250,00	7.059,79
08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	754.765,67	0,00	0,00	0,00	754.765,67	1.210.452,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210.452,36	1.965.218,03
0801 Fundo Municipal de Saúde FMS	569.231,72	0,00	0,00	0,00	569.231,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569.231,72
0802 Gestão do Sus e Investimento	113.622,80	0,00	0,00	0,00	113.622,80	1.195.452,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.195.452,36	1.309.075,16
0803 Gestão Atenção Básica	10.028,41	0,00	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.028,41
0804 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl.A.e Hospitalar	52.896,64	0,00	0,00	0,00	52.896,64	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	67.896,64
0805 Assistência Farmacêutica	8.535,00	0,00	0,00	0,00	8.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.535,00
0807 Gestão de Vigilância em Saúde	451,10	0,00	0,00	0,00	451,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451,10
09 Secretaria Municipal de Obras - SMO	250.791,12	0,00	0,00	0,00	250.791,12	28.727,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.727,80	279.518,92
0901 Secretaria Municipal de Obras	250.791,12	0,00	0,00	0,00	250.791,12	28.727,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.727,80	279.518,92
10 Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES	1.464,85	0,00	0,00	0,00	1.464,85	9.693,25	0,00	0,00	0,00	0,00	9.693,25	11.158,10
1001 Fundo Municipal de Assistência Social	1.464,85	0,00	0,00	0,00	1.464,85	9.693,25	0,00	0,00	0,00	0,00	9.693,25	11.158,10
13 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Amb. - SPMA	185.183,95	0,00	0,00	0,00	185.183,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.183,95
1301 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente	185.183,95	0,00	0,00	0,00	185.183,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.183,95
15 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST	29.058,20	0,00	0,00	0,00	29.058,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.058,20
1501 Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST	29.058,20	0,00	0,00	0,00	29.058,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.058,20
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	4.579,65	2.743.373,90	2.743.373,90	0,00	4.579,65	1.221,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221,03	5.800,68

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1124], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

01	Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	Executivo	0,00	2.743.373,90	2.743.373,90	0,00	0,00	1.221,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221,03	1.221,03
03	Procuradoria Geral do Município - PGM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	4.579,65	0,00	0,00	0,00	4.579,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.579,65
08	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria Municipal de Obras - SMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Amb. - SPMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>		<b>4.963.084,21</b>	<b>41.545.007,04</b>	<b>42.072.059,89</b>	<b>0,00</b>	<b>4.436.031,36</b>	<b>23.382.186,02</b>	<b>85.023.199,63</b>	<b>37.718.454,42</b>	<b>37.513.201,19</b>	<b>723.934,62</b>	<b>70.168.249,84</b>	<b>74.604.281,20</b>

FONTES: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1124], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 1 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

**RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	341.673.965,50	51.704.809,72
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	62.226.127,00	5.989.540,45
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	18.129.577,50	1.595.291,21
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	187.041.641,00	25.913.844,61
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	74.276.620,00	18.206.133,45
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.178.486.310,00	226.215.702,08
2.1- Cota-Parte FPM	850.681.531,00	172.463.871,34
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	776.161.531,00	172.463.871,34
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	74.520.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	279.100.000,00	43.323.640,49
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	668.649,00	163.232,87
2.4- Cota-Parte ITR	427.662,00	49.203,05
2.5- Cota-Parte IPVA	47.608.468,00	10.215.754,33
2.6- Cota-Parte IOF-Outro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	1.520.160.275,50	277.920.511,80
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	220.793.262,00	45.210.493,71
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	159.246.806,88	24.236.987,53

**FUNDEB**

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	395.000.000,00	91.300.626,14
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	395.000.000,00	91.300.626,14
6.1.1- Principal	393.800.000,00	90.871.956,70
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.200.000,00	428.669,44
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	173.006.738,00	45.661.462,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 2 de 5

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		7.369.968,46				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		7.369.968,46				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		98.670.594,60				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	393.700.000,00	214.522.563,58	53.845.274,40	53.845.274,40	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	319.200.000,00	213.241.563,58	53.557.177,16	53.557.177,16	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	319.200.000,00	213.241.563,58	53.557.177,16	53.557.177,16	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	74.500.000,00	1.281.000,00	288.097,24	288.097,24	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	21.830.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	52.210.000,00	1.281.000,00	288.097,24	288.097,24	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	214.880.183,52	53.845.666,58	53.845.666,58	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	214.880.183,52	53.845.666,58	53.845.666,58	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	213.241.563,58	53.557.177,16	53.557.177,16	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO <sup>10</sup> (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	63.910.438,30	53.557.177,16	53.557.177,16	58,66		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	9.130.062,61	37.454.959,56	37.454.959,56	28.324.896,95	41,02	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 3 de 5

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	37.760.289,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	37.760.289,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	173.676.895,00	55.322.440,54	28.681.561,12	9.366.579,26	0,00	
20.1- Educação Infantil	48.210.313,33	6.637.341,13	1.144.255,00	945.355,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	123.574.581,67	47.918.912,43	27.515.906,12	8.421.224,26	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	1.542.000,00	417.529,10	21.400,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	350.000,00	348.657,88	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	568.326.895,00	269.853.966,18	82.527.227,70	63.212.245,84	0,00	
21.1- Educação Infantil	70.040.313,33	6.637.341,13	1.144.255,00	945.355,00	0,00	
21.1.1- Creche	41.158.665,00	3.594.595,24	1.108.835,00	909.935,00	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	28.881.648,33	3.042.745,89	35.420,00	35.420,00	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	498.286.581,67	263.216.625,05	81.382.972,70	62.266.890,84	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				28.681.561,12		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				45.210.493,71		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				28.324.896,95		
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)				0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>				0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a)f) + L				0,00		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				45.567.157,88		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 4 de 5  
RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup> e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		69.480.127,95	45.567.157,88	16,40	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	17.692.366,97	11.392.910,13	11.037.355,07	0,00	6.655.011,90
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	17.686.331,73	11.392.905,18	11.037.355,07	0,00	6.648.976,66
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	6.035,24	4,95	0,00	0,00	6.035,24
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			9.303.255,00	2.748.686,85	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			9.303.255,00	2.748.686,85	
31.1.1- Salário-Educação			3.645.000,00	2.466.697,25	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			5.528.255,00	281.989,60	
31.1.4- PNATE			130.000,00	0,00	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			0,00	0,00	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO			0,00	0,00	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.508.255,00	4.686.367,10	0,00	0,00	0,00
32.1- Educação Infantil	3.272.088,25	1.332.007,74	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	5.597.799,40	3.264.532,91	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	638.367,35	89.826,45	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	576.885.150,00	274.531.371,22	82.526.835,52	63.211.853,66	0,00
33.1- Despesas Correntes	509.008.897,11	250.560.033,54	61.013.974,65	60.777.380,78	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 5 de 5  
RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

33.1.1- Pessoal Ativo	324.636.000,00	216.037.080,50	54.440.303,81	54.440.303,81	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	14.845.095,00	1.304.780,00	1.198.925,00	998.870,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	169.527.802,11	33.218.173,04	5.374.745,84	5.338.206,97	0,00
33.2- Despesas de Capital	67.636.252,89	24.328.957,62	21.513.253,05	2.434.865,06	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	67.636.252,89	24.328.957,62	21.513.253,05	2.434.865,06	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			7.376.003,70	2.081,08	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			91.300.626,14	2.466.697,25	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			53.845.666,58	381.990,42	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			44.830.963,26	2.086.787,91	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-15.790.866,03	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			29.040.097,23	2.086.787,91	

- Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
- Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
- Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPSP	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPSP (XII) = (XI)	151.636.063,42	41.864.816,21	38.904.865,41
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPSP em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPSP (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	151.636.063,42	41.864.816,21	38.904.865,41
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPSP (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	41.688.076,77	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	176.739,44	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPSP (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	54,56	15,06	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i + j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPSP (m)	Valor aplicado em ASPSP no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q), se < 0, então (r) = 0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x + y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	175.499.021,00	175.499.021,00		
Proveniente da União	173.049.996,00	173.049.996,00	56.316.749,62	32,49
Proveniente dos Estados	2.449.025,00	2.449.025,00	56.216.749,62	32,49
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	100.000,00	4,08
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	175.499.021,00	175.499.021,00	56.316.749,62	32,09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
			RS 1						
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	91.669.334,00	123.918.250,50	49.660.370,16	40,08	6.791.140,12	5,48	6.791.140,12	5,48	0,00
Despesas Correntes	91.669.334,00	123.918.250,50	49.660.370,16	40,08	6.791.140,12	5,48	6.791.140,12	5,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	64.384.005,00	70.632.114,03	41.618.715,29	58,92	7.685.823,92	10,88	7.678.448,42	10,87	0,00
Despesas Correntes	64.384.005,00	70.632.114,03	41.618.715,29	58,92	7.685.823,92	10,88	7.678.448,42	10,87	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	3.138.923,00	3.138.923,00	747.467,60	23,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.138.923,00	3.138.923,00	747.467,60	23,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	206.425,00	206.425,00	85.435,14	41,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	206.425,00	206.425,00	85.435,14	41,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	8.408.340,00	8.408.340,00	7.248.942,48	86,21	1.250.720,00	14,87	1.250.720,00	14,87	0,00
Despesas Correntes	8.408.340,00	8.408.340,00	7.248.942,48	86,21	1.250.720,00	14,87	1.250.720,00	14,87	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	7.691.994,00	20.699.051,99	89.652,79	0,43	89.652,79	0,43	89.652,79	0,43	0,00
Despesas Correntes	0,00	89.652,79	89.652,79	100,00	89.652,79	100,00	89.652,79	100,00	0,00
Despesas de Capital	7.691.994,00	20.609.399,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>175.499.021,00</b>	<b>227.003.104,52</b>	<b>99.450.583,46</b>	<b>43,81</b>	<b>15.817.336,83</b>	<b>6,97</b>	<b>15.809.961,33</b>	<b>6,96</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
			RS 1						
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	153.529.334,00	185.734.677,14	91.430.682,66	49,23	19.961.642,75	10,75	18.755.094,71	10,10	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	164.958.325,00	172.628.233,07	119.905.946,16	69,46	29.026.872,52	16,81	27.873.402,42	16,15	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	7.138.923,00	7.138.923,00	747.467,60	10,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	206.425,00	206.425,00	85.435,14	41,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	24.942.580,00	24.942.580,00	17.623.151,98	70,65	4.063.385,49	16,29	3.758.903,07	15,07	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	42.617.509,00	54.246.341,31	21.293.963,34	39,25	4.630.252,28	8,54	4.327.426,54	7,98	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>393.393.096,00</b>	<b>444.897.179,52</b>	<b>251.086.646,88</b>	<b>56,44</b>	<b>57.682.153,04</b>	<b>12,97</b>	<b>54.714.826,74</b>	<b>12,30</b>	<b>0,00</b>

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h+l" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[V/(h+i) - (15 \times IIIb) 100]$ .
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1124], Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		2.452.363.956,00
Previsão Atualizada		2.452.363.956,00
Receitas Realizadas		453.786.192,75
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		26.037.333,37
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre
DESPESAS		
Dotação Inicial		2.452.363.956,00
Créditos Adicionais		59.766.451,05
Dotação Atualizada		2.512.130.407,05
Despesas Empenhadas		1.144.424.536,53
Despesas Liquidadas		278.210.488,35
Despesas Pagas		245.866.672,52
Superávit Orçamentário		175.575.704,40
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		1.144.424.536,53
Despesas Liquidadas		278.210.488,35

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		2.057.239.834,49		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		2.017.373.805,49		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		1.999.913.133,49		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		45.916.273,44		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		1.058.836.554,53		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		96.902.890.795,67		
Despesas Previdenciárias Pagas		88.036.047.378,41		
Resultado Previdenciário		0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		1.006.318.944,65		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		96.895.546.367,64		
Despesas Previdenciárias Pagas		88.028.702.950,38		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		1.986.335.614,23	90.440.294,45	4,55
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		68.283.234,36	134.438.919,18	196,88

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	46.508.091,25	0,00	42.072.059,89	4.436.031,36
Poder Executivo	45.571.390,04	0,00	42.072.059,89	3.499.330,15
Poder Legislativo	936.701,21	0,00	0,00	936.701,21
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	108.405.385,65	723.934,62	37.513.201,19	70.168.249,84
Poder Executivo	108.368.845,44	723.934,62	37.513.201,19	70.131.709,63
Poder Legislativo	36.540,21	0,00	0,00	36.540,21
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	154.913.476,90	723.934,62	79.585.261,08	74.604.281,20

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	45.567.157,88	25,00	16,40
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	53.557.177,16	70,00	58,66
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	72.406.235,64	433.997.968,99

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	142.625,23	-22.625,23
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	41.864.816,21	15,00	15,06

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 022/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RBV COMÉRCIO DE BEBIDAS**

**LTDA.**

**NOME FANTASIA: MESTRE-CERVEJEIRO.COM BOA VISTA.**  
**C.P.F./CNPJ. Nº.: 24.495.930/0001-21.**

**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 4808/2, BAIRRO**

**NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO "SHOW LEONI"**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 4808/2,**

**BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.**

**DATA/HORÁRIO: 23 DE MARÇO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 20h00min E TÉRMINO ÀS 03h00min DO DIA SEGUINTE.**

**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

**REQUERIMENTO Nº.: 9.006998/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº 0321/2024 DE 22/02/2024.**

A empresa "RBV COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA" está autorizada a realizar o evento festivo denominado "SHOW LEONI - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, SOM AO VIVO E MECÂNICO", localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº 4808/2, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0321/2024 de 22/02/2024;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido

acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 023/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: 53.387.880 JAILSON CARLOS MIRANDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*.**

**C.PF/CNPJ. Nº.: 53.387.880/0001-67.**

**ENDEREÇO: RUA AUGUSTO CESAR LUITGARDS MOURA, Nº 4808/2, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ENE GARCEZ - PRAÇA DO PICOTE, QUIOSQUE 02 (ACARAJÉ DA ROSE), BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**DATA/HORÁRIO: 01 DE MARÇO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 19h00min E TÉRMINO ÀS 22h00min.**

**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

**REQUERIMENTO Nº.: 9.080689/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº 0372/2024 DE 27/02/2024.**

A empresa "53.387.880 JAILSON CARLOS MIRANDA" está autorizada a realizar o evento festivo denominado "INAUGURAÇÃO DO ACARAJÉ DA ROSE - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, SOM AO VIVO E MECÂNICO", localizado na AVENIDA ENE GARCEZ - PRAÇA DO PICOTE, QUIOSQUE 02 (ACARAJÉ DA ROSE), BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

**a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental

5. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0372/2024 de 27/02/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 024/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: BENJAMIN SOTO MAST.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**C.PF/CNPJ. Nº: 704.399.392-08.**

**ENDEREÇO: RUA CAPITÃO BESSA, Nº. 755, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.**

**LOCALIZAÇÃO: PARTIDA – Praça Lídia Bacelar Cantel, seguindo pela Av. Eldorado/Av. Bento Brasil, indo em direção à Av. Surumu – Treze de Setembro/Calungá; DIREÇÃO 2 – Av. Surumu, indo em direção à Av. Getúlio Vargas – Calungá/São Vicente; DIREÇÃO 3 – Av. Getúlio Vargas, indo em direção à Av. Pres. Castelo Branco – São Vicente; DIREÇÃO 3 – Av. Pres. Castelo Branco, indo em direção à Av. Nossa Senhora da Consolata – São Vicente; CHEGADA – Av. Nossa Senhora da Consolata, finalizando o percurso em frente ao Ibiza Music, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.**

**DATA/HORÁRIO: DIA 02 DE MARÇO DE 2024 COM INÍCIO ÀS 16h00min E TÉRMINO PREVISTO ÀS 20h00min.**

**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

**REQUERIMENTO Nº: 9.086448/2024.**

**PARECER TÉCNICO Nº 0383/2024 DE 29/02/2024.**

O Senhor "BENJAMIN SOTO MAST" está autorizado a realizar o evento denominado "BLOCO DE CARNAVAL VEZUELANO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis)**

das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental;
5. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 02h;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0383/2024 de 29/02/2024;
7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 025/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: JONAS DA COSTA RIBEIRO.**  
**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**  
**C.PF/CNPJ. Nº.: 166.908.182-68.**  
**ENDEREÇO: RUA JT-02, Nº 967 - BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES.**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA JT-02, Nº 967 - BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR.**  
**VALIDADE: 20 DIAS.**  
**PROCESSO Nº. 033178/2023.**  
**PARECER TÉCNICO Nº. 0056/2024 DE 24/01/2024.**

O Senhor "JONAS DA COSTA RIBEIRO" está autorizado a realizar o "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na RUA JT-02, Nº 967 - BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de março de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
  2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
  3. Esta autorização é válida somente para realizar "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na RUA JT-02, Nº 967 - BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR;
  4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
  5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0056/2024 de 24/01/2024;
  6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
  7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
  8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
  9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
  10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
  11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
  12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
  13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.
- No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 026/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: ALDEMIR PIMENTEL BARBOSA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*.**  
**C.PF/CNPJ. Nº: 144.714.852-53.**  
**ENDEREÇO: P.A. NOVA AMAZÔNIA – VICINAL 07, LOTE 158, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR. ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.**  
**LOCALIZAÇÃO: P.A. NOVA AMAZÔNIA – VICINAL 07, LOTE 158, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**  
**DATA/HORÁRIO: DIA 02 DE MARÇO DE 2024 COM INÍCIO ÀS 21h00min E TÉRMINO PREVISTO ÀS 06h00min.**  
**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**  
**REQUERIMENTO Nº: 9.085405/2024.**  
**PARECER TÉCNICO Nº 0373/2024 DE 27/02/2024.**

O Senhor "ALDEMIR PIMENTEL BARBOSA" está autorizado a realizar o evento denominado "FESTA DE ANIVERSÁRIO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de março de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0373/2024 de 27/02/2024;

**6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

**8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.**



237/97.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 00013/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: NORTE MINERACAO IND. COM. IMP. E EXPORTACAO LTDA**  
**NOME FANTASIA: AGUA DIAMANTE**  
**CPF/CNPJ Nº: 14.477.947/0002-83**  
**ENDEREÇO: RUA 03, 221 LOTE PEROLA DO RIO BRANCO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Fabricação de águas envasadas**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA 03, Nº 221, LOTE PEROLA DO RIO BRANCO, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 032361/2023.**

A empresa NORTE MINERACAO IND. COM. IMP. E EXPORTACAO LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADAS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 915/2021 de 14/05/2021; Análise Ambiental nº 232 - LIC/2021 de 11/06/2021 e Despacho Jurídico nas fls. 190 dos autos;

5. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

6. A empresa "NORTE MINERAÇÃO IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA" está autorizada a iniciar as instalações de "FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS", localizada na RUA 03, Nº 221, LOTEAMENTO PEROLA DO RIO BRANCO, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR, conforme Processo ANM: 884.022/2004;

7. Quando devidamente aprovado o empreendi-

mento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

8. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

9. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA**

## AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 014/2024

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA.  
NOME FANTASIA: FRUTAL.  
CPF / CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00.  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.  
ATIVIDADE: PISCICULTURA.  
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUBICA II - RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 026915/2023.

A Empresa "FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA" está autorizada a instalar "PISCICULTURA - 46,8765Ha (468.765m²)", localizada na FAZENDA CAJUBICA II - RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

## 1. Considerações e Restrições Gerais:

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30.

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. Todos os dados apresentados e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor (es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº 0053/2024 de 23/01/2024 e Análise Ambiental nº. 049-LIC/2024 de 22/02/2024;

6. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "PISCICULTURA - 46,8765Ha (468.765

m²)", na FAZENDA CAJUBICA II - RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

9. A área do projeto de Piscicultura é definida pelas seguintes coordenadas geográficas:

PROJETO PISCICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 01' 0,58"	60° 45' 11,28"

10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 015/2024**

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA.**

**NOME FANTASIA: FRUTAL.**

**CPF / CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00.**

**ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE PISCICULTURA.**

**LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUBICA II - RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 026915/2023.**

A Empresa "FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA" está autorizada a instalar "AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE PISCICULTURA - 10,1980 ha (101.980 m<sup>2</sup>)", localizada na FAZENDA CAJUBICA II - RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 27 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30.

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. Todos os dados apresentados e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor (es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº 0053/2024 de 23/01/2024 e Análise Ambiental nº. 049-LIC/2024 de 22/02/2024;

6. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

7. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE PISCICULTURA - 10,1980 ha (101.980 m<sup>2</sup>)", na FAZENDA CAJUBICA II - RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

9. A área do projeto de Piscicultura é definida pelas

seguintes coordenadas geográficas:

PROJETO PISCICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 01' 0,58"	60° 45' 11,28"

10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quando aos efluentes líquidos**

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00090/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: NORTH GREEN COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**  
**NOME FANTASIA: GREEN MAQUINAS**  
**CPF/CNPJ Nº: 07.462.805/0001-04**  
**ENDEREÇO: RUA PARQUE INDUSTRIAL, 1713**  
**GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA PARQUE INDUSTRIAL, 1713**  
**GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022918/2023.**

A empresa NORTH GREEN COMERCIO DE MAQUINAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PEÇAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2845/2023 de 03/10/2023 e Análise Ambiental nº. 606-LIC/2023 de 10/11/2023;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00091/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: GOMES E ANDRADE LTDA**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 27.047.654/0001-27**  
**ENDEREÇO: RUA MANOEL SABINO DOS SANTOS, 1081 CARANA - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**  
**LOCALIZAÇÃO: RUÁ MANOEL SABINO DOS SANTOS, 1081 CARANÁ - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**

017979/2023.

A empresa GOMES E ANDRADE LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2928/2023 de 10/10/2023 e Análise Ambiental nº. 576-LIC/2023 de 24/10/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos;**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas;**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser

armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00092/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: E SAMPAIO - ME**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF/CNPJ Nº: 24.911.081/0001-40**

**ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 149 SALA A NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**

**LOCALIZAÇÃO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 149 SALA A NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013658/2022.**

A empresa E SAMPAIO - ME está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1443/2023 de 25/05/2023 e Parecer nº 034 - PGM/PMAUR/23 de 13/12/2023;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

1.7 Não poderá ter descartes de resíduos na rede de drenagem Pluvial, sem passar na caixa separadora.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2 Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00093/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ALMEIDA & MATOS LTDA  
NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 10.763.650/0003-04**

**ENDEREÇO: RUA ANDREA MADRUGA SARAIVA,  
351 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**

**LOCALIZAÇÃO: RUA ANDREA MADRUGA SARAIVA,  
351 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027131/2023.**

A empresa ALMEIDA & MATOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES E COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3276/2023 de 26/12/2023 e Análise Ambiental nº 038-

LIC/2023 de 08/02/2023;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 094/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ELISA DE MATTOS BERNARDO.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 005.483.360-40.**

**ENDEREÇO: FAZENDA KIBACANA III - RR - 205, KM17, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**

**ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 498.2673 ha (4.982,673m<sup>2</sup>).**

**ÁREA DO PROJETO: 318,8184 ha (3.188,184m<sup>2</sup>).**

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 10,6182 ha (106,182m<sup>2</sup>);**

**ÁREA DE RESERVA LEGAL: 163,9306 ha (1.639,306m<sup>2</sup>);**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 005026/2019.**

A senhora "ELISA DE MATTOS BERNARDO" está autorizada a operar a atividade de "AGROPECUÁRIA - PRODUÇÃO DE GRÃO E PECUÁRIA DE CORTE", conforme localizado no FAZENDA KIBACANA III - RR - 205, KM17, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0117/2024 de 29/01/2024 e Análise Ambiental nº 044-LIC/2024 de 20/02/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA - PRODUÇÃO DE GRÃO E PECUÁRIA DE CORTE", localizado na FAZENDA KIBACANA III - RR - 205, KM17, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da fazenda: 498.2673 ha (4.982,673m<sup>2</sup>), área do Projeto: 318,8184 ha (3.188,184m<sup>2</sup>), a área de reserva legal é de 163,9306 ha (1.639,306m<sup>2</sup>), a área de preservação permanente é de 163,9306 ha (1.639,306m<sup>2</sup>), nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO			ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP			RESERVA LEGAL		
PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)	PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)	PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
PONTO 1	05 130 118597	60 53 22 04773	PONTO 1	02 49 47 08044	60 52 07 45056	PONTO 1	02 50 47 82972	60 53 29 97182
PONTO 2	02 51 14 81834	60 53 09 92719	PONTO 2	02 49 51 48729	60 52 11 77843	PONTO 2	02 51 03 24511	60 53 29 76859
PONTO 3	02 50 43 11247	60 53 03 92029	PONTO 3	02 49 58 77319	60 52 17 76898	PONTO 3	02 50 37 21590	60 53 18 49091
PONTO 4	02 50 29 32673	60 53 15 56589	PONTO 4	02 51 00 35671	60 53 12 36233	PONTO 4	02 50 43 84081	60 52 48 88837
PONTO 5	02 50 29 87268	60 52 42 55188	PONTO 5	02 50 59 70111	60 53 07 57521	PONTO 5	02 50 08 06886	60 52 54 92886
PONTO 6	02 49 44 81798	60 52 13 75397	PONTO 6	02 51 01 32746	60 52 59 03137	PONTO 6	02 50 06 21471	60 52 28 31085

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

## 5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.4 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.5 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.6 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.7 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00095/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA NOME FANTASIA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES CPF/CNPJ Nº: 09.291.580/0001-98**

**ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, 1861 SALA C SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**

**LOCALIZAÇÃO: RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, 1861 SALA C SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004002/2024.**

A empresa EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA está autorizada a operar com as atividades de "OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS PRAÇAS E CALÇADAS - ESCRITÓRIO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 0309/2024 de 21/02/2024;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio



tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00096/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PAMPINHA COMBUSTIVEIS**

**LTDA NOME FANTASIA: AUTO POSTO CRUVIANA 2 CPF/ CNPJ Nº: 27.190.979/0002-45**  
**ENDEREÇO: AV MINAS GERAIS, 747 DOS ESTADOS - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**  
**LOCALIZAÇÃO: AV MINAS GERAIS, 747 BAIRRO DOS ESTADOS - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 10 MESES.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 16.280/2010.**

A empresa PAMPINHA COMBUSTIVEIS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 847/2020 de 05/05/2020; Análise Ambiental nº. 499-LIC/2020 de 30/06/2020; Decisão Jurídica do dia 22/07/2020; Alteração na razão social: Despacho jurídico as fls. 442; Alteração na razão social: Despacho jurídico as fls. 484;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00097/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: NORTE MINERACAO IND. COM. IMP E EXPORTACAO LTDA**

**NOME FANTASIA: AGUA DIAMANTE**

**CPF/CNPJ Nº: 14.477.947/0002-83**

**ENDEREÇO: RUA 03, 221 LOTE PEROLA DO RIO**

**BRANCO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Fabricação de águas envasadas**

**LOCALIZAÇÃO: RUA 03, Nº 221, LOTE PEROLA DO**

**RIO BRANCO, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 032361/2023.**

A empresa NORTE MINERACAO IND. COM. IMP E EXPORTACAO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº 3297/2023 de 06/12/2023 e Análise Ambiental nº. 047-LIC/2024 de 22/02/2024;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

### 2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00098/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PRINCIPIOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**  
**NOME FANTASIA: PRINCIPIOS**  
**CPF/CNPJ Nº: 53.772.303/0001-99**  
**ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2407 SALA: B; SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: 03 ANOS., 2407 SALA: B; SAO VICENTE - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004563/2024.**

A empresa **PRINCIPIOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** está autorizada a operar com as atividades de "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - ESCRITÓRIO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0310/2024 de 21/02/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00099/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS PISCICULTORES DE RORAIMA**  
**NOME FANTASIA: COPARR**  
**CPF/CNPJ Nº: 44.222.722/0001-66**  
**ENDEREÇO: RUA GAUCHO DIAS, 73 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Comércio atacadista de pescados e frutos do mar**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA GAUCHO DIAS, Nº 73 BAIRRO SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023543/2023.**

A empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS PISCICULTORES DE RORAIMA COPARR** está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 2907/2023 DE 04/10/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 557-LIC/2023;**

**1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;**

**1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que**

**se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00100/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: C A DOS SANTOS LTDA**  
**NOME FANTASIA: CTCST CENTRO DE TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ST**  
**CPF/CNPJ Nº: 44.669.319/0001-80**  
**ENDEREÇO: RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, 1580 ALVORADA - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, 1580 ALVORADA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024217/2023.**

A empresa C A DOS SANTOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - CENTRO DE TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 0270/2024 DE 20/02/2024;**

**1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;**

**1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00101/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: DYON WALLEF LUCAS ARAUJO DE SOUSA**  
**NOME FANTASIA: DYON DIESEL**  
**CPF/CNPJ Nº: 44.463.672/0001-09**  
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ FRANCISCO, 323 BURITIS - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ FRANCISCO, 323 BURITIS**

- BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
003013/2024.

A empresa DYON WALLEF LUCAS ARAUJO DE SOUSA está autorizada a operar com as atividades de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

#### BOA VISTA - RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0327/2024 de 22/02/2024 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

##### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

##### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00102/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA & BRITO LTDA  
NOME FANTASIA: COMAM COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA  
CPF/CNPJ Nº: 22.894.232/0001-73  
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 7322 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  
LOCALIZAÇÃO: AV VILLE ROY, Nº 7322 BAIRRO SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015897/2019**

A empresa OLIVEIRA & BRITO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

## BOA VISTA - RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

## 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 3037/2023 DE 25/10/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 019-LIC/2024 DE 25/01/2024;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00103/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: T. B. DE MOURA - ME**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 16.157.334/0001-03**  
**ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, 336 BURITIS - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 336, BAIRRO BURITIS - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002322/2021.**

A empresa T. B. DE MOURA - ME está autorizada a operar com as atividades de "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COM TROCA DE ÓLEO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

## 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2738/2023 de 09/10/2023;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.**

237/97.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00104/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: SONNE ODONTO MEDICO HOSPITALAR E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**  
**NOME FANTASIA: SONNE**  
**CPF/CNPJ Nº: 17.957.456/0001-47**  
**ENDEREÇO: RUA DOS TAJÁSN, 135 PRICUMÃ - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA DOS TAJÁS, Nº 135, qd 13 lote 09 b BAIRRO PRICUMÃ - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002699/2021.**

A empresa SONNE ODONTO MEDICO HOSPITALAR E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP está autorizada a operar com as atividades de "ALUGUEL DE PALÇOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS E COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2260/2021 de 06/10/2021; Análise Ambiental nº. 226-LIC/2021 de 14/10/2021; Inclusão de veículos Parecer Técnico nº. 0028/2023 de 06/01/2023; Inclusão de veículos Parecer Técnico nº 0274/2024 de 19/02/2024;

1.5 Fica autorizado o veículo caminhão Mercedes Bens/L 608D, com bomba de vácuo SIBRAVAC 80 HP, ano 1986 placa CAU8B89, Caminhão tanque Mercedes Bens / L 1218R, ano 2000, cor azul, Placa CXA8910/PA; Caminhão



tanque VW/8.120, ano 2002, cor azul, Placa HWW1716/PA, caminhão M. Benz/l 1620, placa DPB7529, cor branca, caminhão M. Benz/L 1318, placa JXF0532, cor vermelha e Caminhão Ivector/tecto 240E28, placa QZNOJ35, cor branca;

1.6 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.**

237/97.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00105/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: 53.390.474 LUIZ CARLOS CABRAL DOS SANTOS**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 53.390.474/0001-53**  
**ENDEREÇO: R FORTALEZA, 241 GALPAO 1 NOVA**  
**CIDADE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Fabricação de esquadrias de metal**  
**LOCALIZAÇÃO: R FORTALEZA, 241 GALPAO 1 NOVA**  
**CIDADE - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000858/2024.**

A empresa 53.390.474 LUIZ CARLOS CABRAL DOS SANTOS está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0148/2024 de 31/01/2024;

1.6 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deve-

rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00106/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA NOME FANTASIA: I N D U S - TRIA DE PANIFICACAO NOVO TEMPO CPF/CNPJ Nº: 84.025.279/0004-09**

**ENDEREÇO: RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, 863 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria**

**LOCALIZAÇÃO: RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 863 BAIRRO ASA BRANCA - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004048/2023.**

A empresa "NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL", localizada na RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHAES, Nº. 887, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA, RR conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1257/2023 de 10/05/2023, Análise Ambiental nº. 267-LIc/2023 de 25/05/2023, Alteração de endereço: Parecer Técnico nº 0254/2024 de 16/02/2024;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos - PGRSS;

1.6 Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 108/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: EDSON RODRIGUES DIAS JUNIOR.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 092.205.709-55.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.**

**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO RENASCER - BR 174, VICINAL 07, LOTE 200, REGIÃO TRUARU - P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 95,4142 ha;**

**ÁREA DO PROJETO: 61,0272 ha;**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004734/2024.**

O Requerente "EDSON RODRIGUES DIAS JUNIOR" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - AQUICULTURA (0,500 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E BOVINOCULTURA (30,00 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO RENASCER - BR 174, VICINAL 07, LOTE 200, REGIÃO TRUARU - P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0256/2024 de 20/02/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR - AQUICULTURA (0,500 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E BOVINOCULTURA (30,00 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO RENASCER - BR 174, VICINAL 07, LOTE 200, REGIÃO TRUARU - P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 19' 50,94 " N	060° 43' 23.2 " W.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a fornece;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 109/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA ANTONIA BARBOSA SILVA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 919.906.613-00.**

**ENDEREÇO: CHACARA SAMAUMA – RUA ARMANDO DE SOUZA CRUZ, Nº. 1219, VICINAL 01, LOTE 05, BAIRRO DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR. ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.**

**ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 17,1300 ha**

**(171.300m<sup>2</sup>).**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 031006/2023.**

A senhora “MARIA ANTONIA BARBOSA SILVA” está autorizada a operar a atividade de “AGROPECUÁRIA”, conforme localizado no CHACARA SAMAUMA – RUA ARMANDO DE SOUZA CRUZ, Nº. 1219, VICINAL 01, LOTE 05, BAIRRO DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2024.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0242/2024 de 03/02/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA – PRODUÇÃO DE GRAO E PECUÁRIA DE CORTE”, localizado na CHACARA SAMAUMA – RUA ARMANDO DE SOUZA CRUZ, Nº. 1219, VICINAL 01, LOTE 05, BAIRRO DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas

na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.4 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.5 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.6 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.7 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 110/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: OSVALDO PEREIRA CARDOSO.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 188.643.092-68.**

**ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.**

**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO NOVO HORIZONTE - BR 174 KM 11, RR 342, LOTE 92, POLO III - P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 34,9229 ha;**

**ÁREA DO PROJETO: 30,008 ha;**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013576/2022.**

A Requerente "OSVALDO PEREIRA CARDOSO" está autorizada operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA (2,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (2,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E AGROSSILVIPASTORIL (20,00 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO NOVO HORIZONTE - BR 174 KM 11, RR 342, LOTE 92, POLO III - P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2457/2022 de 19/08/2022; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA (2,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (2,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E AGROSSILVIPASTORIL (20,00 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO NOVO HORIZONTE - BR 174 KM 11, RR 342, LOTE 92, POLO III - P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 06' 41.27 " N	060° 54' 22.86 " W.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00111/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: VEREDAS SQR 400 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**  
**NOME FANTASIA: VEREDAS REALIZACOES IMOBILIARIOS**  
**CPF/CNPJ Nº: 29.148.455/0001-30**  
**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, 1781 SALA 02C CACARI - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Incorporação de empreendimentos imobiliários**  
**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 1781, SALA 02C, BAIRRO CAÇARI - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 0 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**

006890/2024

A empresa VEREDAS SQR 400 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA está autorizada a operar com as atividades de "INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 0366/2024 DE 28/02/2024;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem

sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00112/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: RORAIMA HABITACIONAL LTDA**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***  
**CPF/CNPJ Nº: 40.099.672/0001-10**  
**ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3397 SALA 5 MEÇEJANA - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Loteamento de imóveis próprios**  
**LOCALIZAÇÃO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 3397, SALA 5, BAIRRO MEÇEJANA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006612/2024**

A empresa RORAIMA HABITACIONAL LTDA está autorizada a operar com as atividades de "LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 0365/2024 DE 28/02/2024;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00113/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ROBSON SHAKSPARE CAVALCANTE DE SOUZA**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 014.179.212-42**  
**ENDEREÇO: JOAO JOSE NEPOTE, 679 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas**  
**LOCALIZAÇÃO: JOAO JOSE NEPOTE, 679 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 031758/2023.**

A empresa **ROBSON SHAKSPARE CAVALCANTE DE SOUZA** está autorizada a operar com as atividades de "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS - OFICINA MECÂNICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0113/2024 de 26/01/2024;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para poste-

rior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA**



**AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00114/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: 3D AUTO PECAS E DISTRIBUIDORA LTDA NOME FANTASIA: 3D AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA CPF/CNPJ Nº: 48.453.353/0001-73**

**ENDEREÇO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 6454 DR. SÍLVIO LEITE - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
LOCALIZAÇÃO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 6454 DOUTOR SÍLVIO LEITE - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026217/2022.**

A empresa "3D AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA LTDA" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJOS DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2946/2023 de 10/10/2023;

**1.5** Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

**1.6** A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

**1.7** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1** O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

**3.4** O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

**4. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00115/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: A. DINIZ DA SILVA  
NOME FANTASIA: PEQUENO MOTO PECAS  
CPF/CNPJ Nº: 45.598.475/0001-60  
ENDEREÇO: RUA RIO EREU, 345 PROFESSORA  
ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
LOCALIZAÇÃO: RUA RIO EREU, 345 PROFESSORA  
ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015401/2023.**

A empresa A. DINIZ DA SILVA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3255/2023 de 30/11/2023 e Análise Ambiental nº 642-LIC/2023 de 27/12/2023;

**1.5** Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

**1.6** A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

**1.7** O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1** O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

**3.4** O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

**4. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00116/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: H. A. C. DA SILVA LTDA  
NOME FANTASIA: FACE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DIGITAL  
CPF/CNPJ Nº: 32.620.272/0001-80  
ENDEREÇO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 6021 CAM-**

BARA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividade odontológica

LOCALIZAÇÃO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 6021

CAMBARA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009147/2021.

A Empresa "H. A. C. DA SILVA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA E SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA E SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA" localizada na AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 6021, BAIRRO CAMBARA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

BOA VISTA - RR, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2012/2021 de 14/09/2021, Análise Ambiental nº. 468-LIC/2021 de 10/11/2021, Despacho Jurídico do dia 30/11/2021 e Inclusão de Atividade: Parecer Técnico nº 0280/2024 de 19/02/2024;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00117/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: A ALMEIDA FEITOSA DE SOUSA LTDA NOME FANTASIA: SOUZA & SOUSA CONSTRUÇÕES CPF/CNPJ Nº: 37.170.418/0001-57  
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO MAIOR, 102 SALA 08 CENTRO - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Obras de terraplenagem  
LOCALIZAÇÃO: RUA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO MAIOR, Nº 102, SALA 08, BAIRRO CENTRO - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006287/2024.

A empresa A ALMEIDA FEITOSA DE SOUSA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "OBRAS DE TERRAPLANAGEM", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 0376/2024 DE 29/02/2024 (SOMENTE PARA ESCRITÓRIO);

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas;**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

**4. Quando aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00010/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: GARDEN PARK INCORPORACOES LTDA NOME FANTASIA: RIBEIRO CAMPOS INCORPORACOES CPF/CNPJ Nº:04.649.125/0001-06**

**ENDEREÇO: AV SEBASTIAO DINIZ, 311 E CENTRO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Incorporação de empreendimentos imobiliários**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, S/N BAIRRO CAÇARI - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 032549/2023.**

A empresa GARDEN PARK INCORPORACOES LTDA, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - LOTEAMENTO AMÉRICA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - CONDOMÍNIO DE LOTES (LOTEAMENTO AMÉRICA), COM LOCALIZAÇÃO NA AVENIDA VILLE ROY, S/Nº., BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº.

0253/2024 de 09/02/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00011/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: NORTE MINERACAO IND. COM. IMP. E EXPORTACAO LTDA**  
**NOME FANTASIA: AGUA DIAMANTE**  
**CPF/CNPJ Nº: 14.477.947/0002-83**  
**ENDEREÇO: RUA 03, 221 LOTE PEROLA DO RIO BRANCO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Fabricação de águas envasadas**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA 03, Nº 221, LOTE PEROLA DO RIO BRANCO, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 032361/2023.**

A empresa NORTE MINERACAO IND. COM. IMP. E EXPORTACAO LTDA, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade

pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente ao estudo de viabilidade ambiental referente a "FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS", localizada na RUA 03, Nº 221, LOTEAMENTO PEROLA DO RIO BRANCO, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA, BOA VISTA - RR.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3297/2023 de 06/12/2023;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 00012/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**NOME FANTASIA: NOVO TEMPO SUPERMERCADO**  
**CPF/CNPJ Nº: 84.025.279/0001-58**  
**ENDEREÇO: AV MARIO HOMEM DE MELO, 2213 MECEJANA - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: AV VILLÉ ROY, S/Nº BAIRRO CAÇARI - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000051/2024.**

A empresa NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL - NOVO TEMPO SUPERMERCADO", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA n.º 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL - COM LOCALIZAÇÃO NA AVENIDA VILLE ROY, S/N.º., BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico n.º 0091/2024 de 24/01/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 013/2024**

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n.º 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS.**

**NOMEFANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 080.537.548-13.**

**ATIVIDADE: POÇO ARTESIANO.**

**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO JUAZEIRO - RR 319, KM 29, VICINAL 7, LOTE 111, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR.**

**ÁREA DA PROPRIEDADE: 3,0162 ha;**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001470/2024.**

**Fica autorizado ao Senhor "JOSÉ MAGALHÃES DOS**

**SANTOS", para a atividade de "PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO" localizada na SÍTIO JUAZEIRO - RR 319, KM 29, VICINAL 7, LOTE 111, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR" neste Município de Boa Vista, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2024.**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA n.º 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico n.º 0292/2024 de 22/02/2024;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO" localizada na SÍTIO JUAZEIRO - RR 319, KM 29, VICINAL 7, LOTE 111, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR;

1.10 O sítio tem a área total de 3,0162 há, encontra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 12' 40,61 N	060° 38' 35,18 W

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

**3 Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

**4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

#### 5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

#### 6 Das condições e exigências:

6.1 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.2 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.4 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 014/2024  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO INÁCIO DE LIMA.

NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*

CPF / CNPJ Nº: 042.697.132-91.

ATIVIDADE: AVICULTURA.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO TRÊS IRMÃOS - BVA 330, REGIÃO DO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 45,0396 ha (450.396 m<sup>2</sup>).

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 001509/2024.

Fica disponibilizada ao senhor "FRANCISCO INÁCIO DE LIMA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AVICULTURA – CRIAÇÃO DE AVES (GALINHAS POEDEIRAS)", localizada no SÍTIO TRÊS IRMÃOS - BVA 330, REGIÃO DO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0109/2024 de 30/01/2024;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AVICULTURA – CRIAÇÃO DE AVES (GALINHAS POEDEIRAS)", localizada no SÍTIO TRÊS IRMÃOS - BVA 330, REGIÃO DO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.10 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 14' 07,56"	W 60° 35' 59,21"

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

**3 Quanto as emissões atmosféricas:**

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

**4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**5 Das recomendações técnicas:**

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc.;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

**6 Das condições e exigências:**

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.**

237/97.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 015/2024**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: OSMARINA DOS ANJOS PESSOA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 938.956.902-87.**

**ATIVIDADE: COMPLEXO DE LAZER.**

**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DO TIO PRETO - RODOVIA RR 205 - LAGO DO ECOPARQUE, LOTE 27, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 001065/2024.**

Fica disponibilizado a senhora "OSMARINA DOS ANJOS PESSOA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "COMPLEXO DE LAZER" localizado na "SÍTIO DO TIO PRETO - RODOVIA RR 205 - LAGO DO ECOPARQUE, LOTE 27, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0110/2024 de 26/01/2024 e Análise Ambiental nº 051-LIC/2024 de 26/02/2024;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo



empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "COMPLEXO DE LAZER" localizado no "SÍTIO DO TIO PRETO - RODOVIA RR 205 - LAGO DO ECO-PARQUE, LOTE 27, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR"

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

## 3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 016/2024**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***  
**CPF / CNPJ Nº: 27.902.165/0001-05.**  
**ENDEREÇO: AV. NOVE DE JULHO, Nº. 5229 - 5257 ANDAR 4 CONJ. 41-A E 42-B, BAIRRO JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP.**  
**ATIVIDADE: ESTAÇÃO RÁDIO BASE - TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR.**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA PARQUE INDUSTRIAL, Nº. 3125, BAIRRO DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000880/2024.**

Fica disponibilizada a empresa "HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A" a área acima informada para o Uso do Solo da atividade de "ESTAÇÃO RÁDIO BASE - TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR" localizada na "RUA PARQUE INDUSTRIAL, Nº. 3125, BAIRRO DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2024.**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0194/2024 de 05/02/2024;

1.4 AS RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS PARECERES DEVEM SER OBSERVADAS E CUMPRIDAS;

1.5 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.6 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

### 4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe

II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 017/2024**

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE**

**TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**CPF / CNPJ Nº: 27.902.165/0001-05.**

**ENDEREÇO: AV. NOVE DE JULHO, Nº. 5229 – 5257**

**ANDAR 4 CONJ. 41-A E 42-B, BAIRRO JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP.**

**ATIVIDADE: ESTAÇÃO RÁDIO BASE – TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA AQUÁRIO, Nº. 1392, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000868/2024.**

Fica disponibilizada a empresa "HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A" a área acima informada para o Uso do Solo da atividade de "ESTAÇÃO RÁDIO BASE – TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR" localizada na "RUA AQUÁRIO, Nº. 1392, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, sub-

seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0190/2024 de 02/02/2024;

1.4 AS RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS PARECERES DEVEM SER OBSERVADAS E CUMPRIDAS;

1.5 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.6 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

##### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

##### **4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE

PORTARIA Nº 007/2024/CAPP/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores Nelson Loureiro da Cruz Junior, matrícula nº 28725 e Rudyger Lima Peixoto, matrícula nº 25795, como fiscais do Contrato nº 3/2024/SMST referente ao Processo nº 011368/2023/SMST, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAPACETES, COTOVELEIRAS, JOELHEIRAS E LUVAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da assinatura do contrato.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de março de 2024.

Assinatura Eletrônica  
Felipe de Souza Menezes  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e  
Trânsito – SMST – ADJUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE

PORTARIA Nº 008/2024/CAPP/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores Nelson Loureiro da Cruz Junior, matrícula nº 28725 e Rudyger Lima Peixoto, matrícula nº 25795, como fiscais do Contrato nº 4/2024/SMST referente ao Processo nº 011368/2023/SMST, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAPACETES, COTOVELEIRAS, JOELHEIRAS E LUVAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da assinatura do contrato.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de março de 2024.

Assinatura Eletrônica  
Felipe de Souza Menezes  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e  
Trânsito – SMST – ADJUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE

PORTARIA Nº 009/2024/CAPP/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores Nelson Loureiro da Cruz Junior, matrícula nº 28725 e Rudyger Lima Peixoto, matrícula nº 25795, como fiscais do Contrato nº 5/2024/SMST referente ao Processo nº 011368/2023/SMST, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAPACETES, COTOVELEIRAS, JOELHEIRAS E LUVAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da assinatura do contrato.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de março de 2024.

Assinatura Eletrônica  
Felipe de Souza Menezes  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e  
Trânsito – SMST – ADJUNTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 03/2024

1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CV. 938169/2022 - (938169) – Aquisição de máquinas e Equipamentos - Ministério Agricultura e Pecuária.	5.191.191,42

Cremildes Duarte Ramos  
Secretária Municipal de Convênios

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

LISTA DE MATRICULADOS(AS) DO EDITAL Nº 01- EDITAL 01/2024 DE ROBÓTICA  
EDUCACIONAL PROCESSO SELETIVO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS DO CURSO EXTRACURRICULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 2024.1, visando o preenchimento das 120 vagas do curso de Robótica Educacional, objeto do Edital nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Município, em 01/02/2024 e Retificação publicada no Diário Oficial do Município, de 20/02/2024, resolve: DIVULGAR LISTA DOS(AS) MATRICULADOS(AS) para o curso de ROBOTICA EDUCACIONAL 2024.1, obedecendo rigorosamente a ordem da classificação e do cadastro de reserva.

## ROBÓTICA EDUCACIONAL DO CCTI- 2024.1

## LISTA DE MATRICULADOS (AS) CANDIDATOS(AS) PCD- TURNO MATUTINO E VESPERTINO

Ordem	Nome Aluno	nº inscrição	Modalidade	Turno	Turma
1	ANA CAROLINA MOREIRA DE ALMEIDA	4994	PCD-CLASSIFICADO(A)	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
2	JOSÉ PEDRO TAVARES BOMBARDELLI	5262	PCD-CLASSIFICADO(A)	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
3	LUIZ FELIPE GATO BASTOS	4907	PCD-CLASSIFICADO(A)	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
4	ARTHUR BITENCOURT VON RONDOV	4703	PCD-CLASSIFICADO(A)	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
5	BIANCA RODRIGUES DA SILVA	5372	PCD-CLASSIFICADO(A)	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
6	JOAQUIM SCHEIDT	5251	PCD-CLASSIFICADO(A)	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50

## ROBÓTICA EDUCACIONAL DO CCTI- 2024.1

## LISTA DE MATRICULADOS (AS) CANDIDATOS(AS) PPI- TURNO MATUTINO E VESPERTINO

Ordem	Nome Aluno	nº inscrição	Modalidade	Turno	Turma
1	ANANDA VITORIA RIBEIRO NOGUEIRA	4947	PPI	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
2	ARTHUR INÁCIO SAMPAIO CARDOSO	5118	PPI-CADASTRO DE RESERVA	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
3	ARTHUR WALLACE LINHARES PADILHA	4845	PPI	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
4	CASSIANO DE SOUZA THOME	4618	PPI-CADASTRO DE RESERVA	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
5	CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA MARTINS	4819	PPI	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
6	ELIAS SANTOS DE OLIVEIRA	5390	PPI-CADASTRO DE RESERVA	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
7	EMERSON SAMUEL DA SILVA MARTINS	5219	PPI	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
8	ERICK GLAUCO SANTOS DA CUNHA	5343	PPI	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
9	KLEMENSON RENAN LEMOS MARCOLINO JÚNIOR	4785	PPI	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
10	MARIA VALENTINA SANTANA JÁCOME	4784	PPI	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
11	PAMELA PEREIRA DA SILVA	4917	PPI	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
12	PEDRO HENRIQUE LIMA BRASIL	5038	PPI	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
13	SEBASTIAN ISAIAS MARTINEZ GERARDINO	4743	PPI	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
14	VITOR MANUEL DE SOUZA HENRIQUE	4670	PPI	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
15	WENDREW GUILHERME SILVA OLIVEIRA	4656	PPI	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
16	ADRIA DE ARAÚJO SILVEIA	5011	PPI	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
17	ALANYS ALVES DE MATOS	5175	PPI-CADASTRO DE RESERVA	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
18	ALICE KAROLAINE DE ALMEIDA COSTA	4787	PPI	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
19	DAVI EMANUEL VASCONCELOS DA SILVA	4881	PPI	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
20	GRECY RAYARA PINHO BENTO	4905	PPI	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
21	JUAN CALEB BRITO DO CARMO	4821	PPI	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
22	LUCAS LIMA VASCONCELOS JÚNIOR	5216	PPI	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
23	LUIZ FERNANDO VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS	4758	PPI	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
24	MANOELLA CARDOSO SILVA	5004	PPI	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
25	MARCOS VITOR SILVA EVANGELISTA	4725	PPI	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
26	RHUAN FELIPHE FREITAS DE SOUSA	5196	PPI	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
27	SUZANE NASCIMENTO SILVA	5122	PPI	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
28	TIAGO GABRIEL LIMA E SILVA	5184	PPI	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
29	VITOR AUGUSTO ALMEIDA PRILL	5021	PPI	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
30	VITÓRIA EMANUELE CHAVES MONTEIRO	5133	PPI	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50

## ROBÓTICA EDUCACIONAL DO CCTI- 2024.1

## LISTA DE MATRICULADOS (AS) CANDIDATOS(AS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- TURNO MATUTINO E VESPERTINO

Ordem	Nome Aluno	nº inscrição	Modalidade	Turno	Turma
1	ANTHONY DE MESQUITA MIRANDA	5042	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
2	BENÍCIO CARNEIRO FROTA NETO	4824	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
3	BRAYAN HENRRI DE SOUSA SCALABRIN	4856	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
4	DAVI LUCAS OLIVEIRA LOPES	4987	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
5	ELIAS VASCONCELOS TOMAZ	4696	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
6	FAEL ALMEIDA OLIVEIRA	4711	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
7	GUILHERME DANILO VIEIRA PINTO	5324	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
8	ISABEL RAIANNE DA SILVA BRITO	5388	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
9	JOÃO BATISTA CASTRO CORREA	5374	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
10	JOÃO PEDRO DA SILVA ANDRADE	4890	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
11	LORENZO RAVAZZI BRAGA	4741	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
12	MARCOS ANTÔNIO FREITAS DE LIMA SARMENTO	4653	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
13	MARCOS MIGUEL RIBEIRO FERNANDES	4953	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50

14	MATHEUS HENRIQUE SILVA GOMES	5341	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
15	MIGUEL BEZERRA FERREIRA	4731	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
16	MIGUEL PEREIRA DE SOUZA TRINDADE	4928	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
17	MURILO ENZO PEREIRA LEAL	5247	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
18	PEDRO MURILO DIAS DO NASCIMENTO FELICIO	4854	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
19	VICTOR EMANUEL DE GÓES MILHOMEN	5066	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
20	YAN NICOLAS SILVA VIEIRA	4793	REDE MUN. DE ENSINO	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
21	ABRAÃO DOS SANTOS MACÁRIO ALEXANDRE	4792	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
22	ADAM BENKENDORF MELO	4615	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
23	ALEXANDRE MATHEUS GOMES DOS SANTOS	4764	REDE MUN. DE ENSINO-CADASTRO DE RESERVA	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
24	ANA LUIZA CRUZ CORTEZ	5337	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
25	ANTTONI JORDAN MOLETTA	5098	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
26	ARTHUR CELSO ANDRADE FREITAS	5056	REDE MUN. DE ENSINO-CADASTRO DE RESERVA	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
27	ARTHUR LOURENÇO GAMA	5094	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
28	ARTHUR RIBEIRO ARAUJO	4811	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
29	BIANCA IVINE PAIVA GOMES	5068	REDE MUN. DE ENSINO-CADASTRO DE RESERVA	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:51
30	DANIEL MINAKAWA LANES	4632	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
31	DAVI TAVARES DE LIMA	4644	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
32	DAVI XAVIER DE OLIVEIRA	5055	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
33	DJALMA JORGE BALTA DOS SANTOS	4803	REDE MUN. DE ENSINO-CADASTRO DE RESERVA	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
34	EMANUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	4846	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
35	IAN BRENDON PAIVA GOMES	5222	REDE MUN. DE ENSINO-CADASTRO DE RESERVA	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
36	ISABELA CRISTINA FERREIRA LIMA	5397	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
37	KAUÃ VITOR BALTA DOS SANTOS	4794	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
38	LARA JAMILLY DE SOUZA SARMENTO	4816	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
39	LEVI HARIHEL CAMPOS ALBUQUERQUE	5173	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
40	LORENZO FERNANDO SARMENTO PAES BARRETO	5371	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
41	LUCAS GABRIEL LEAL RODRIGUES	4672	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
42	MARIA EMANUELLY PINHEIRO DE SOUSA	4781	REDE MUN. DE ENSINO-CADASTRO DE RESERVA	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
43	MARIA LUIZA SEIXAS RODRIGUES	4782	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
44	MATEUS GUILHERME LIMA DE CARVALHO	5077	REDE MUN. DE ENSINO-CADASTRO DE RESERVA	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
45	MURILO FELIPE LIMA ALVES	5249	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
46	NANDA MARIA MARINHO DE BRITO ALMEIDA	4765	REDE MUN. DE ENSINO-CADASTRO DE RESERVA	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
47	PEDRO HENRIQUE FURTADO MONTEIRO	4759	REDE MUN. DE ENSINO-CADASTRO DE RESERVA	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
48	PEDRO HENRIQUE BENTO GOMES	4721	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
49	SAMARA BATISTA FERNANDES	4962	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
50	YASMIN PEREIRA DA SILVA	4851	REDE MUN. DE ENSINO	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50

## ROBÓTICA EDUCACIONAL DO CCTI- 2024.1

## LISTA DE MATRICULADOS (A5) CANDIDATOS(A5) COMUNIDADE EM GERAL- TURNO MATUTINO E VESPERTINO

Ordem	Nome Aluno	nº inscrição	Modalidade	Turno	Turma
1	ANA SARA MORAIS LOPES	5154	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
2	ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO	4742	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
3	ARTHUR GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS	5030	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
4	ARTHUR VINÍCIOS COSTA DE ALMEIDA	4850	COMUNIDADE EM GERAL-CADASTRO DE RESERVA	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
5	DANIEL ASAF TORRES DA SILVA	5342	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
6	HEITOR VINÍCIOS COSTA DE MATOS	5265	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
7	HELOÍSA LIRA DOS SANTOS TALAMÁS SBANO	4972	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
8	JOÃO PEDRO MAIA LOPES	5076	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
9	LETICIA ALMEIDA DE MELO	4706	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
10	MARCIUS ANDREY BLANCO DO NASCIMENTO	5064	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
11	MARIA EDUARDA ABREU SANTOS	4693	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
12	MIGUEL ALVES RIBEIRO	5323	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
13	MURILO DA SILVA SALES	5212	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
14	NICOLAS ANDERSON FEITOSA DE OLIVEIRA	5060	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
15	PHELIPE LOHAN LEOCADIO DA SILVA	5244	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma B - 08:00 às 09:50
16	PIETRO MIGUEL CARVALHO MENDONÇA	5202	COMUNIDADE EM GERAL-CADASTRO DE RESERVA	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
17	RIAN VÍTOR ANDRADE MAIA	4910	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
18	RODRIGO ARIEL LOPES DA SILVA	5421	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma C - 10:00 às 11:50
19	RODRIGO EDUARDO SILVA TAVARES	4801	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50

20	RUAN GERLAND ARAUJO SILVA	5121	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
21	TALYSON OLIVEIRA MONTEIRO	5263	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma D - 10:00 às 11:50
22	YGOR RAMSÉS FERREIRA DA SILVA	4707	COMUNIDADE EM GERAL	MATUTINO	Turma A - 08:00 às 09:50
23	ABNER EMANUEL ZANCHETTA COSTA	5215	COMUNIDADE EM GERAL-CADASTRO DE RESERVA	VESPERTINO	Turma H - 16:00 às 17:50
24	ASHLEY CAROLINA TRINDADE BRITO	5074	COMUNIDADE EM GERAL	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
25	BRUNA JASMINI MARINHO ARAÚJO DOS SANTOS	4688	COMUNIDADE EM GERAL	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
26	CALEBE SANTANA DE ARAÚJO	5115	COMUNIDADE EM GERAL	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
27	ÍTALO WANDERLEY DE CARVALHO E OLIVEIRA	5291	COMUNIDADE EM GERAL	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
28	JOÃO VICTOR KORINIVSKI	4717	COMUNIDADE EM GERAL	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
29	JÚLIA ALVES ARANTES	4640	COMUNIDADE EM GERAL	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
30	JÚLIA FERLICE DE ASSIS SILVA	4638	COMUNIDADE EM GERAL	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
31	KAIRON VINICIUS GOMES DA SILVA SOUSA	5300	COMUNIDADE EM GERAL	VESPERTINO	Turma F - 14:00 às 15:50
32	LAURA ALVES DE SALES SANTOS	5377	COMUNIDADE EM GERAL	VESPERTINO	Turma E - 14:00 às 15:50
33	MATHEUS VINICIUS MORAIS DE ASSIS	5156	COMUNIDADE EM GERAL	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50
34	RAUL LOPES DA SILVA	4726	COMUNIDADE EM GERAL	VESPERTINO	Turma G - 16:00 às 17:50

## EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 59/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

Considerando a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

Considerando o disposto no artigo 28 da referida Lei, que a Promoção Titulação consiste na passagem do empregado efetivo estável de uma classe para outra imediata-

mente superior, de acordo com os resultados da avaliação de desempenho e comprovação da formação em curso de nível superior, especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo MEC;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Promoção por Titulação as empregadas públicas do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 19 de março de 2024.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2024

(assinado eletronicamente)  
Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 59/2024

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
1	586-1	Valdilene Meneses Fernandes	Assistente Administrativo	15/12/2014	D - 5	E - 5	19/03/2024
2	443-1	Natali Chaves Sales	Técnica em Agrimensura	23/07/2012	A - 5	B - 5	19/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

### CARTA ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso III e VIII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR - subscreve a presente Carta Anual de Governança Corporativa.

### CONSELHEIROS, DIRETORES E AUDITORIA INTERNA

#### 1.1. Conselho de Administração

Arthur Henrique Brandão Machado  
Presidente do Conselho de Administração da EMHUR  
Marcela Medeiros Queiroz Franco - Conselheira  
Sérgio Pillon Guerra - Conselheiro  
Márcio Vinícius de Souza Almeida - Conselheira  
Marcelo Hipólito Moreira Neto - Conselheiro.

#### 1.2. Conselho Fiscal

Wilker Vieira da Costa  
Flávio Grangeiro de Souza  
Karla Pereira de Mello

### 2. TITULARES DE DIRETORIAS

Sérgio Pillon Guerra  
Cargo: Diretor Presidente

Maria do Socorro Freitas Gomes  
Cargo: Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro

Nádia Leandra Pereira  
Cargo: Diretora de Mobilidade Urbana

Elka Raquel Neponuceno dos Santos  
Cargo: Diretora de Operações

### 3. AUDITORIA INTERNA

Elisgorete Souza Rocha  
Cargo: Auditora Interna

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**Introdução**

A Lei 13.303/16, em seu art. 8º, incisos III e VIII, exige a elaboração de “carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito (...) informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração”.

Na mesma oportunidade apresentaremos de forma clara os recursos que foram empregados para esse fim, bem como as demais informações consideradas relevantes, em especial, as relativas à composição acionária, atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, metas a serem ainda ampliadas, dados econômico-financeiros, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição dos órgãos e remuneração dos conselheiros.

**Identificação Geral**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 84.056.100/0001-20, NIRE 1450000206, com sede no Município de Boa Vista/RR, na Av. Getúlio Vargas, 5105 - Centro, foi criada pela Lei nº 245 de 07 de novembro de 1991, na forma de Empresa Pública Municipal (código CNAE: 84.11-6/00), com o objetivo de auxiliar o Município de Boa Vista na execução de políticas voltadas à promoção do bem estar social.

A ora proponente é sociedade unipessoal, controlada pelos órgãos de Direção Geral, Conselho de Administração e Fiscal, com quadro societário formado exclusivamente pelo Município de Boa Vista, titular da integralidade das cotas.

**SUBSCRITORES DA CARTA ANUAL 2023**

Conselho de Administração	<p>Presidente: Arthur Henrique Brandão Machado</p> <p>Conselheiros: Sérgio Pillon Guerra Marcela Medeiros Queiroz Franco Márcio Vinícius de Souza Almeida Marcelo Hipólito Moreira Neto</p>
Titulares de Diretorias	<p>Sérgio Pillon Guerra Cargo: Diretor Presidente</p> <p>Maria do Socorro Freitas Gomes Cargo: Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro</p> <p>Nádia Leandra Pereira Cargo: Diretora de Mobilidade Urbana</p> <p>Elka Raquel Neponuceno dos Santos Cargo: Diretora de Operações</p>

**1 - Atividades Desenvolvidas**

A EMHUR foi projetada na estrutura do Município no intuito de dar efetividade às diretrizes trazidas na Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88, em especial ao que tange ao Capítulo da Política Urbana.

A Carta Política definiu o papel dos municípios como protagonistas na execução das ações voltadas a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Nesse esteio a atuação da empresa se apresenta estruturada em dois eixos, quais sejam: Mobilidade Urbana e Ordenamento Territorial.

Dado que a EMHUR tem por escopo auxiliar o Município de Boa Vista na execução das diretrizes da Política Urbana, objetivo que ganhou reforço quando da criação do Estatuto de Cidade (Lei nº 10.125/2001) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), os instrumentos que dispomos são ferramentas de extrema relevância para operacionaliza-

ção dos designios constitucionais voltados ao pleno desenvolvimento das cidades.

**Missão**

Organizar e desenvolver projetos e mecanismos de controle e de gestão racional, destinados a habitação e transporte da Cidade de Boa Vista, com intuito de promover a regular ocupação e mobilidade urbana sustentável, segura e digna para todos os cidadãos.

**Visão**

Tornar a cidade de Boa Vista um exemplo de mobilidade e desenvolvimento urbano, com o reconhecimento pela sociedade, pelos serviços públicos prestados, geradores de soluções sustentáveis para uma melhor qualidade de vida.

**Valores**

Os valores da EMHUR estão alicerçados no comprometimento, na responsabilidade corporativa, na integridade, na equidade, na simplicidade, na transparência, na sustentabilidade, no entusiasmo e no aprimoramento contínuo.

No intuito de permitir uma visão analítica de nossa atuação, discriminamos abaixo nossas atividades desenvolvidas por cada uma de nossas Diretorias, responsáveis em suas atribuições por cada um dos eixos de operação da EMHUR.

**Atividades Desenvolvidas DIROP**

A EMHUR no exercício de suas atribuições, por meio da DIROP, coordena a equipe da fiscalização para atender a demanda da capital, com o objetivo de proteger a paisagem urbanística, evitando-se a proliferação indiscriminada de placas/propagandas que causem impacto visual negativo, visando deixar a paisagem mais ordenada, realizamos ações para retirada de engenhos publicitários disseminados em espaços públicos em vários pontos da cidade, foram retirados tendas/bonecos infláveis, cavaletes, procedemos com retirada de banner fixado em postes, outdoor e outros meios de propaganda que não possuíam licença prévia da Prefeitura, contrariando o disposto no Código de Posturas. Foram removidas aproximadamente de 505 placas durante os meses de janeiro a dezembro - realizadas todas as terças e quintas.

A Diretoria de Operações tem recepcionado inúmeras demandas quanto à ocupação em calçadas, praças e logradouro público para utilização comercial de mercadorias, combatido fortemente as invasões em terrenos particulares e públicos evitando o parcelamento irregular do solo.

Quando do exercício da atividade fiscalização de que trata as leis, são asseguradas as prerrogativas de promover a lavratura de notificação, auto de infração, embargo de instalações ou equipamentos, apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Dando continuidade à execução do Programa de Regularização Fundiária Urbana, a Prefeitura de Boa Vista vem cumprindo o objetivo maior, que é a preservação e planejamento territorial sustentável de Boa Vista.

Durante o exercício de 2023, foram emitidos 364 Títulos Definitivos.

A EMHUR, através da DIROP, realizou uma Ação de Regularização Fundiária - Ação de Cadastramento dos Lotes “João de Barro” - Fase I - realizada em novembro de 2023, com a formalização de 290 (duzentos e noventa) processos, a entrega das certidões de cadastro está prevista para o 1º semestre de 2024.

A fiscalização fundiária é responsável pela instrução dos processos de cadastramento e/ou título definitivo na realização de vistorias e notificações. Ademais, também atua nos plantões diários e aos finais de semana, fiscalizando as áreas institucionais (praças/lotês), loteamentos, feiras e coibindo invasões, culminando na emissão de relatórios.

**Revisão do Plano Diretor de Boa Vista**

As primeiras ações referentes à revisão do Plano Dire-

tor de Boa Vista em 2023 iniciaram-se com uma série de reuniões comunitárias, refletindo um compromisso sólido da administração municipal em promover uma gestão urbana inclusiva e voltada para as necessidades da população.

Além de ouvir a população, a prefeitura também consultou entidades, universidades, conselhos e a sociedade civil organizada para obter uma visão abrangente das questões urbanas enfrentadas pela cidade. Como resultado desse esforço de escuta ativa, foi elaborado um diagnóstico detalhado que identificou os principais desafios e oportunidades para o desenvolvimento urbano de Boa Vista.

A consolidação desse diagnóstico culminou na realização da primeira audiência pública, ocorrida em agosto na Praça do Nova Cidade, onde foram apresentados os resultados das reuniões comunitárias e o diagnóstico elaborado a partir das contribuições da população. Essa audiência proporcionou um espaço para o debate público e a troca de ideias sobre as questões urbanas mais prementes da cidade, contribuindo para orientar o desenvolvimento das etapas subsequentes do processo de revisão do Plano Diretor.

A Fase II, a Prefeitura disponibilizou um formulário online para o envio de propostas, ampliando os canais de participação, oportunizando que mais pessoas participassem de forma colaborativa do processo.

A Fase III do processo, que teve início no segundo semestre do ano, concentrou-se na elaboração de propostas para endereçar os desafios identificados na fase anterior. Novamente, uma série de reuniões comunitárias foi organizada para envolver os cidadãos na identificação de soluções e sugestões para melhorar a qualidade de vida urbana em Boa Vista, entre os dias 12 e 16 de setembro. A população da zona rural também foi ouvida em reuniões comunitárias no dia 19 de setembro.

A participação ativa da população e de outras partes interessadas foi fundamental em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor. Além das reuniões comunitárias e audiências públicas, a prefeitura também adotou uma abordagem inclusiva ao disponibilizar informações sobre o Plano Diretor e suas etapas por meio de diferentes canais de comunicação, incluindo o site oficial do município, redes sociais e transmissões ao vivo de eventos públicos.

Após a 2ª Audiência Pública, o IBAM com o Comitê Gestor iniciará o trabalho de elaboração da Minuta do ante Projeto de Lei do Plano Diretor e das Leis urbanísticas que foram apontadas na 3ª Audiência pública a ser realizada no mês de março de 2024.

Após a 3ª Audiência pública será protocolado a proposta do ante projeto de Lei a ser apresentado ao executivo municipal para os demais ajustes que entender necessários e proceder com o encaminhamento a Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

#### Atividades Desenvolvidas DMU

A Diretoria de Mobilidade Urbana – EMHUR está relacionada às atividades de promoção e implementação da legislação e das normas brasileiras de acessibilidade; a regulamentação do transporte de passageiros nos terminais; o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização, a permissão/concessão, a administração e o controle do serviço de transporte coletivo do município de Boa Vista, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema, evitando atrasos, desvios de rotas e proporcionando mais conforto e segurança ao usuário. A Diretoria de Mobilidade Urbana tem como objetivo específico implantar um mecanismo de estudos e projetos voltados à racionalização e modernização do Sistema Viário e de Trânsito.

#### Modalidades de Transportes existentes em Boa Vista:

- Ônibus Urbano;
- Táxi Convencional;
- Táxi Lotação;
- Transporte Escolar;
- Transporte Privado Mediante Fretamento.

A Diretoria e seus departamentos, realizaram atendimentos presenciais, atendendo os procedimentos administra-

tivo que são: Renovação de Alvará, Transferência de Inscrição, Renovação de Credencial de Motorista Auxiliar, Substituição e Baixa de Veículo com prazo, Emissão de Certidão Comprobatória e Emissão de Certidão de Baixa de Veículo.

Fiscalização de caráter educativo, preventivo e ostensivo, com o objetivo de combater as irregularidades e denúncias no serviço de transporte no município de Boa Vista.

A equipe de fiscalização tem seu quadro geral de 20 agentes de fiscalização de transportes, os quais são lotados na DFTER e escalados para atividades na sede da EMHUR, conforme necessidade da Diretoria de Mobilidade Urbana.

O Expresso Natalino é uma ação organizada pela DMU juntamente com a colaboração de outras secretarias, direcionada às crianças (acima de 02 anos) e seus responsáveis e tem por objetivo possibilitar que os pequenos tenham a oportunidade de conhecer a decoração natalina da cidade em seus diversos pontos e atrações.

#### Implantação do Plano de Mobilidade Urbana

A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana tem como objetivo desenvolver um plano abrangente para melhorar a mobilidade urbana em Boa Vista, considerando o crescimento da cidade, a inclusão social e a preservação ambiental.

#### Intervenções Propostas

- Na Primeira Infância - medidas específicas para garantir segurança e acesso a espaços públicos para as crianças, bem como Educação para o trânsito e criação de espaços lúdicos para brincadeiras.
- Melhorias na infraestrutura viária;
- Expansão e melhoria do transporte público;
- Incentivo ao uso de meios de transporte sustentáveis, como bicicletas;
- Revisão das regras de circulação de veículos para melhorar a segurança das crianças e pedestres.

#### Benefícios Esperados

- Cidade mais acessível, segura e sustentável;
- Redução do tempo e custo de deslocamento para os moradores;
- Melhoria da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais.

#### 2 - Estruturas de Controles Internos e Gerenciamento de Riscos

A EMHUR, no desenvolvimento de suas atividades, pauta a conduta de seus colaboradores pela premissa ética e exerce boas práticas de governança corporativa, assegurando a transparência necessária na consecução de políticas públicas.

Para tal utiliza e lança mão de sistemas eficazes de controle interno que monitoram processos estratégicos e financeiros, atuando na prevenção de conflitos de interesse e atos de corrupção e exercendo uma gestão eficiente, orientada por objetivos definidos e resultados mensuráveis.

A estrutura corporativa de controle é exercida pelo o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Auditoria Interna.

#### Conselho de Administração

É o órgão hierárquico superior da EMHUR e tem a seguinte composição.

- Presidente — Prefeito (a) do Município de Boa Vista;
- Membros Natos:

- Diretor(a) Presidente;
- Secretário(a) Municipal de Finanças;
- Secretário(a) Municipal de Obras; e
- Procurador (a) Geral do Município.

#### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da EMHUR é composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, nomeados



anualmente pelo Prefeito (a) Municipal de Boa Vista. Cabe ao Conselho Fiscal dentre outras atribuições, i) examinar a prestação anual de contas da EMHUR com seu relatório, balanços patrimonial e financeiro; ii) emitir parecer para encaminhá-los ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente, iii) acompanhar a execução orçamentária e financeira da EMHUR podendo examinar livros ou quaisquer elementos e registrar informações.

Nesse contexto, para auxiliar o cumprimento dos objetivos estratégicos, incluindo o atendimento das políticas públicas o Conselho Fiscal trabalha na busca contínua pela mitigação dos riscos, redução de perdas, melhoria dos processos, sustentabilidade e, por consequência, melhores resultados no uso racional na prestação do serviço públicos.

#### Auditoria Interna

A EMHUR dispõe de Auditoria Interna para assessorar o Diretor-Presidente, as suas Diretorias e os Conselhos de Administração e Fiscal, na coordenação e execução trabalhos de auditoria no âmbito da Empresa. A auditoria ainda fiscaliza os programas do governo municipal atrelado à competência da EMHUR.

A atuação da auditoria interna auxilia a gestão no cumprimento dos objetivos estratégicos efetuando análises e emitindo pareceres técnicos conclusivos acerca de todos os temas deliberados em Assembleia, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, o que contribui para a tomada de decisão estratégica por parte da Alta Direção.

As ações da auditoria interna contribuem ainda para mitigar os riscos que possam comprometer os objetivos organizacionais, bem assim identificar se os processos internos (administrativos e operacionais) guardam conformidade com os princípios básicos que norteiam os serviços públicos.

#### 3 – Fatores de Risco

Relacionando os ambientes interno e externo da EMHUR é possível obter indicações para a definição de ações prioritárias, com objetivo de atingir as metas para cada Diretoria, criando, igualmente, uma rede de proteção para instituição contras às ameaças dos ambientes em seu âmbito de atuação.

- Efeitos da crise migratória na organização urbana — decorrente do intenso fluxo de imi-

grantes na cidade, tem sido frequente a ocorrência de situações que dificultam o trabalho desempenhado pelos agentes dessa empresa. O fluxo de imigrantes, sem postos de empregos formais suficientes para atender a demanda, vem fazendo com que muitos imigrantes busquem no trabalho informal um meio de sobrevivência. Esses trabalhadores no comércio ambulante utilizam as calçadas e espaços públicos para fins privados, comprometendo o trânsito de pedestres e o ordenamento da cidade. Em situações como esta, a autoridade fiscal encontra grande resistência na retirada dos estrangeiros dos espaços públicos e precisa lidar com a reprovação social das pessoas que se solidarizam com a condição econômica desses trabalhadores;

- A morosidade para resposta penal para os crimes de Parcelamento Irregular de Solo, previstos no art. 50 da Lei nº 6.766/79. A ausência de efetividade na resposta penal que atenda ao preceito da celeridade resulta em incentivo indireto para esse tipo de prática que causa desordem urbanística à cidade por meio de implantação de Loteamento Clandestinos. Essa prática causa prejuízo ao erário, que acaba tendo que suportar o custo de implantação de infraestrutura, que, diga-se, é por lei atribuição do responsável pelo o parcelamento do solo e sua comercialização. Sem punição não há efeito pedagógico e prática persiste.

- Inadimplência de infraestrutura - O risco do não cumprimento pelo loteador da implantação das obras de infraestrutura nos empreendimentos imobiliários aprovados pela organização;

- Variação cambial do dólar - O aumento do dólar influencia diretamente na política de preços dos combustíveis e por consequência na tarifa do transporte público.

- Ações cíveis e trabalhistas — Como ocorre em toda organização, tramitam no Poder Judiciário ações judiciais de natureza cível e trabalhista que podem, eventualmente, resultar em condenação judicial.

#### 4 – Dados econômico-financeiros sobre o desempenho

##### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

PERÍODO: 01/01 à 31/12/2023

Unidade Jurisdicionada: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL												Cód.	02.09.02					
Programa: MOBILIDADE URBANA E RURAL												Cód.	0042					
Valor Previsto – PPA 2022-2025/LOA-2023: 2023			2.506.000,00			Alterado (+/-):			-			2.376.500,00			Realizado:		94.123,82	
Ação (es) de Governo (PPA/LDO/LOA)	Cód	Unid de Med	Metas Físicas				Metas Financeiras											
			Prevista (A)	Alterado (+/-) (B)	Realizada (C)	Índice % (D) = C/(A+B)x100	Prevista (E)	Alterado (+/-) (F)	Empenhada (G)	Liquidada (H)	Paga (I)	Índice % (J) = H/(E+F)x100						
Implantação do Plano de Mobilidade urbana	2.133	und	1		0	0,00	2.420.000,00	- 2.420.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-		
Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural	2.134	und	950		835	87,89	86.000,00	43.500,00	94.123,82	94.123,82	94.123,82	94.123,82	94.123,82	94.123,82	72,68			
Cód. da Ação	Análise Situacional / Considerações																	
2133	A ação Plano de Mobilidade Urbana - fase da licitação encerrada em dezembro / 2023.																	
2134	Essa ação teve suas despesas realizadas (meta financeira) pela ação Manutenção da EMHUR e no mês de outubro foi executado o pagamento da gratuidade dos ônibus no dia da eleição dos membros do Conselho Tutelar de Boa Vista.																	

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA EMHUR											Cód.	0043			
Valor Previsto – PPA 2022-2025/LOA-2022: 2023											12.075.000,00	Alterado (+/-):	3.026.417,46	Realizado:	13.303.493,76
Ação (es) de Governo (PPA/LDO/LOA)	Cód	Unid de Med	Metas Físicas				Metas Financeiras								
			Prevista (A)	Alterado (+/-) (B)	Realizada (C)	Índice % (D) = C/(A+B)x100	Prevista (E)	Alterado (+/-) (F)	Empenhada (G)	Liquidada (H)	Paga (I)	Índice % (J) = H/(E+F)x100			
Concurso Público	1.144	und	30		0	0,00	300.000,00	- 268.851,21	-	-	-	-			
Manutenção da EMHUR	2.141	und	1		1	100,00	3.845.000,00	456.500,00	3.001.562,68	3.001.562,68	2.820.404,49	69,78			
Administração de Pessoal e Recursos Humanos da EMHUR	2.142	und	110		89	73,33	7.330.000,00	3.318.768,67	10.288.781,88	10.288.781,88	10.091.699,04	96,62			
Modernização Administrativa	2.143	und	1		1	100,00	540.000,00	- 440.000,00	1.938,00	1.938,00	1.938,00	1,94			
Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista	2.145	und	1		1	100,00	60.000,00	- 40.000,00	11.211,20	11.211,20	11.211,20	56,06			
Cód. da Ação	Análise Situacional / Considerações														
1144	A ação Concurso Público não foi realizada.														
2141	A ação Manutenção da EMHUR é a responsável pela execução da maior parte das despesas da empresa, pois os contratos de locações de veículos, locação do prédio, e demais despesas para o funcionamento da empresa é realizado por essa ação.														
2142	Nessa ação são realizadas as despesas com pessoal: Pagamento de folha dos funcionários, encargos sociais, rescisões trabalhistas e cursos para os funcionários da empresa.														
2143	Nessa ação foi executado o valor de R\$ 1.938,00 referente a aquisição de 02 microondas e 01 liquidificador.														
2145	Nesse exercício, 04 membros do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID participaram de reuniões em Brasília para tratar das áreas destinadas para o Minha Casa, Minha Vida.														

Programa: DESENVOLVIMENTO URBANO											Cód.	0044				
Valor Previsto – PPA 2022-2025/LOA-2022:2023											2.900.000,00	Alterado (+/-):	-	Realizado:	1.064.917,46	1.305.076,57
Ação (es) de Governo (PPA/LDO/LOA)	Cód	Unid de Med	Metas Físicas				Metas Financeiras									
			Prevista (A)	Alterado (+/-) (B)	Realizada (C)	Índice % (D) = C/(A+B)x100	Prevista (E)	Alterado (+/-) (F)	Empenhada (G)	Liquidada (H)	Paga (I)	Índice % (J) = H/(E+F)x100				
Regularização Fundiária	2.146	und	216		364	168,52	310.000,00	120.000,00	398.272,91	398.272,91	398.272,91	92,62				
Fiscalização e Controle do Uso do Solo	2.147	und	200		605	302,50	110.000,00	- 100.000,00	-	-	-	-				
Implantação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	2.149	und	1		0	0,00	60.000,00	- 60.000,00	-	-	-	-				
Revisão do Plano Diretor	2.267	und	1		0,5	50,00	2.420.000,00	- 1.024.917,46	906.803,66	906.803,66	906.803,66	65,00				
Cód. da Ação	Análise Situacional / Considerações															
2146	Essa ação está em plena execução.															
2147	Essa ação tem suas despesas realizadas pela ação Manutenção da EMHUR.															
2149	A ação Implantação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social não foi realizada.															
2267	O Plano Diretor está em execução - teve início em janeiro de 2023 encerrou o exercício com a entrega do produto 10 do cronograma de execução, com conclusão prevista para julho de 2024.															

### 5 – Políticas e práticas de governança corporativa

A EMHUR segue as normas e manuais confeccionados pela Controladoria Geral do Município de Boa Vista – CGM e também normas próprias que garante as boas práticas de governança corporativa.

### 6 - Descrição da Composição e da Remuneração da Administração

A Política de remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal está prevista no Estatuto da EMHUR, em seu art. 34, onde os conselheiros farão jus a Jetons por reunião que comparecerem.

O jetom devido aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em razão da participação em cada reunião, não poderá ultrapassar a soma de dois salários mínimos mensais.

A base normativa da remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração está prevista no Estatuto da empresa e estipulada em Ata do Conselho de Administração.

Nesse contexto os Jetons do Conselho de Administração têm seu valor estipulado de 01 (um) salário mínimo vigente para cada conselheiro por cada reunião que ele participar.

Os Jetons do Conselho Fiscal então estipulados em

70% do valor do salário mínimo vigente no ano para cada conselheiro por reunião que ele participar.

Registre-se que este formato de remuneração é benéfico para a EMHUR, pois gera despesa exclusivamente se houver reunião, não caracterizando, portanto, a habitualidade e periodicidade que pudessem comprometer a escorreita gestão dos escassos recursos.

CARGO	REMUNERAÇÃO MENSAL INDIVISUAL - R\$
Conselho de Administração	R\$ 1.320,00
Conselho Fiscal	R\$ 924,00
Diretor Presidente	R\$ 20.768,00
Diretores	R\$ 9.495,16

### Manifestação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da EMHUR declara que aprovou nesta data, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, referente ao exercício de 2023, em conformidade com o que estabelece os incisos, III e VIII da Lei 13.303/2016.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2024.

Maria do Socorro Freitas Gomes  
Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro

Nádia Leandra Pereira  
Diretora de Mobilidade Urbana

Elka Raquel Neponuceno dos Santos  
Diretora de Operações

Sérgio Pillon Guerra  
Conselheiro

Marcela Medeiros Queiroz Franco  
Conselheira

Márcio Vinícius de Souza Almeida  
Conselheiro

Marcelo Hipólito Moreira Neto  
Conselheiro

Arthur Henrique Brandão Machado  
Presidente do Conselho de Administração da EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

### CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR - subscreve a presente Carta Anual de Políticas Públicas.

#### CONSELHEIROS, DIRETORES E AUDITORIA INTERNA

##### 1.1. Conselho de Administração

Arthur Henrique Brandão Machado  
Presidente do Conselho de Administração da EMHUR  
Marcela Medeiros Queiroz Franco – Conselheira  
Sérgio Pillon Guerra - Conselheiro  
Márcio Vinícius de Souza Almeida - Conselheira  
Marcelo Hipólito Moreira Neto - Conselheiro.

##### 1.2. Conselho Fiscal

Wilker Vieira da Costa  
Flávio Grangeiro de Souza  
Karla Pereira de Mello

#### 2. TITULARES DE DIRETORIAS

Sérgio Pillon Guerra  
Cargo: Diretor Presidente

Maria do Socorro Freitas Gomes  
Cargo: Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro

Nádia Leandra Pereira  
Cargo: Diretora de Mobilidade Urbana

Elka Raquel Neponuceno dos Santos Cargo: Diretora de Operações

#### 3. AUDITORIA INTERNA

Elisgorete Souza Rocha  
Cargo: Auditora Interna

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

#### Introdução

A Lei 13.303/16, em seu art. 8º, inciso I, exige a elaboração de "carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos". Essas informações estão

detalhadas a seguir.

A presente carta se destina a demonstrar os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR, no ano de 2023, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação.

Na mesma oportunidade apresentaremos de forma clara os recursos que foram empregados para esse fim, bem como as demais informações consideradas relevantes, em especial, as relativas à composição acionária, atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, metas a serem ainda ampliadas, dados econômico-financeiros, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição dos órgãos e remuneração dos conselheiros.

#### Identificação Geral

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 84.056.100/0001-20, NIRE 14500000206, com sede no Município de Boa Vista/RR, na Av. Getúlio Vargas, 5105 - Centro, foi criada pela Lei nº 245 de 07 de novembro de 1991, na forma de Empresa Pública Municipal (código CNAE: 84.11-6/00), com o objetivo de auxiliar o Município de Boa Vista na execução de políticas voltadas à promoção do bem estar social.

A ora proponente é sociedade unipessoal, controlada pelos órgãos de Direção Geral, Conselho de Administração e Fiscal, com quadro societário formado exclusivamente pelo Município de Boa Vista, titular da integralidade das cotas.

#### SUBSCRITORES DA CARTA ANUAL 2023

Conselho de Administração	Presidente: Arthur Henrique Brandão Machado  Conselheiros: Sérgio Pillon Guerra Marcela Medeiros Queiroz Franco Márcio Vinícius de Souza Almeida Marcelo Hipólito Moreira Neto
Titulares de Diretorias	Sérgio Pillon Guerra Cargo: Diretor Presidente  Maria do Socorro Freitas Gomes Cargo: Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro  Nádia Leandra Pereira Cargo: Diretora de Mobilidade Urbana  Elka Raquel Neponuceno dos Santos Cargo: Diretora de Operações

#### 1 - Interesse Público Subjacente e Atividades Desenvolvidas

A EMHUR foi projetada na estrutura do Município no intuito de dar efetividade às diretrizes trazidas na Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, em especial ao que tange ao Capítulo da Política Urbana.

Foi criada através da Lei nº 245, de 07 de novembro de 1991 com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano em todos os seus aspectos, principalmente os de caráter social e econômico e de ordenamento do processo de ocupação urbana.

Dado que a EMHUR tem por escopo auxiliar o Município de Boa Vista na execução das diretrizes da Política Urbana, objetivo que ganhou reforço quando da criação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.125/2001) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), os instrumentos que dispomos são ferramentas de extrema relevância para operacionalização dos designios constitucionais voltados ao pleno desenvolvimento das cidades. Nesse esteio a atuação da empresa se apresenta estruturada em dois eixos, quais sejam: Mobilidade Urbana e Ordenamento Territorial.

Nos termos da Lei 13.303/16, art. 8º, § 1º, o interesse público da empresa estatal, "respeitadas as razões que moti-

varam a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual" subscrita pelo Conselho de Administração.

## 2 – Políticas públicas

No intuito de permitir uma visão analítica de nossa atuação, discriminamos abaixo nossas atividades desenvolvidas por cada uma de nossas Diretorias, responsáveis em suas atribuições por cada um dos eixos de operação da EMHUR de acordo com o que estabelece nosso Estatuto.

A Mobilidade Urbana é operacionalizada pela Diretoria de Mobilidade Urbana —DMU - que é responsável por executar todas as medidas direcionadas a melhoria na qualidade do deslocamento das pessoas na cidade, atuando no modal de transporte público, devendo, inclusive, coibir as atividades que representem qualquer diminuição da premissa básica de uma cidade a serviço da cidadania.

A Diretoria vem buscando de forma contínua maior eficiência no serviço de transporte público e a melhorias na acessibilidade e mobilidade das pessoas.

Nesse sentido exsurge a função fiscalizatória para manter a qualidade do transporte público, garantindo no exercício do controle da atividade de transporte, a implementação de vértices direcionados aos interesses do município e da população.

De outra baila a DMU também executa as atividades previstas no art. 19 da Lei nº 1.351/2011, assim descritas como suas atribuições:

i. Ordenar e regulamentar o transporte de passageiros nos terminais tais como: transporte escolar, táxis, ônibus urbanos, fretes e outros;

ii. Implantar e controlar a integração física e tarifária;

iii. Definir locais para implantar terminais de transporte de passageiros e terminais de integração, bem como promover, planejar, coordenar e fiscalizar a realização dos respectivos projetos;

iv. Aplicação das normatizações, leis e regulamentos vigentes pertinentes aos serviços de trânsito, transporte escolar, táxis, ônibus urbanos, fretes e outros;

v. Confecção de credencial e alvarás;

vi. Desenvolver estudos e projetos que visem à racionalização do sistema viário e do transporte Coletivo Urbano e Individual;

vii. Gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da EMHUR sob sua direção;

viii. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua atuação;

ix. Promover a implementação da legislação e das normas brasileiras de acessibilidade;

x. Desenvolver ações que garantam a acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência aos sistemas de transportes, equipamentos urbanos e a circulação em áreas públicas e privadas, inserido no conceito de mobilidade urbana sustentável;

xi. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, quando designado pelo Diretor Presidente;

xii. E outras atividades correlatas.

O segundo eixo de atuação- Ordenamento Territorial- é desempenhado pela Diretoria de Operações - DIOP, que, para garantir a organização do tecido urbano, atua, entre outras atribuições, na regulação da utilização do passeio público de forma racional e coletiva e executa diversas outras ações voltadas a orientar o desenvolvimento da cidade para um crescimento de forma responsável, equilibrada e que proporcione qualidade de vida à população. São elas:

i. Ordenamento do Solo - Uso e Ocupação;

ii. Fiscalização dos espaços públicos e de áreas institucionais;

iii. Regularização Fundiária de Interesse Social — Reurb-S;

iv. Regularização Fundiária de Interesse Específico - Reurb-E;

v. Análise de loteamentos e empreendimentos imobiliários;

vi. Avaliação Imobiliária de prédios alugados pela MBV ou desapropriações;

vii. Ações voltadas à preservação da paisagem urbana, (proteger as paisagens e os conjuntos arquitetônicos da poluição visual, evitando que a proliferação indiscriminada de placas, cartazes e outras formas de propaganda causem à população cansaço visual);

viii. Combate ao parcelamento de solo irregular e invasão de áreas institucionais;

ix. Calçadas Limpas (coibir as ocupações irregulares e exploração comercial nos passeios públicos, de modo a preservar as calçadas livres para trânsito de pedestres).

x. Planejamento urbano – micro e macro zoneamento;

xi. Gestão dos imóveis do município sem edificação;

xii. Subsidiar a atualização do cadastro imobiliário por levantamento topográfico;

Registre-se, que dando cumprimento ao dever institucional, a EMHUR assume o relevante papel de protagonista na gestão democrática, assegurando mecanismos de interação por meio da participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, sem abrir mão, entretanto, de suas prerrogativas derivadas da origem de sua função, o poder executivo delegado.

É a EMHUR que interage com a sociedade civil e oportuniza a discussão democrática das políticas de desenvolvimento urbano e mobilidade, tanto com o Conselho Municipal das Cidades — COMCID, quanto com o Conselho Municipal dos Transportes, dando efetividade as diretrizes balizadas no Estatuto da Cidade e no Plano Nacional de Mobilidade Urbana.

3 - Metas Relativas ao Desenvolvimento de Atividades que atendam aos Objetivos de Políticas Públicas – 2023

### Revisão do Plano Diretor de Boa Vista

As primeiras ações referentes à revisão do Plano Diretor de Boa Vista em 2023 iniciaram-se com uma série de reuniões comunitárias, refletindo um compromisso sólido da administração municipal em promover uma gestão urbana inclusiva e voltada para as necessidades da população.

Além de ouvir a população, a prefeitura também consultou entidades, universidades, conselhos e a sociedade civil organizada para obter uma visão abrangente das questões urbanas enfrentadas pela cidade. Como resultado desse esforço de escuta ativa, foi elaborado um diagnóstico detalhado que identificou os principais desafios e oportunidades para o desenvolvimento urbano de Boa Vista.

A consolidação desse diagnóstico culminou na realização da primeira audiência pública, ocorrida em agosto na Praça do Nova Cidade, onde foram apresentados os resultados das reuniões comunitárias e o diagnóstico elaborado a partir das contribuições da população. Essa audiência proporcionou um espaço para o debate público e a troca de ideias sobre as questões urbanas mais prementes da cidade, contribuindo para orientar o desenvolvimento das etapas subsequentes do processo de revisão do Plano Diretor.

A Fase II, a Prefeitura disponibilizou um formulário online para o envio de propostas, ampliando os canais de participação, oportunizando que mais pessoas participassem de forma colaborativa do processo.

A Fase III do processo, que teve início no segundo semestre do ano, concentrou-se na elaboração de propostas para endereçar os desafios identificados na fase anterior. Novamente, uma série de reuniões comunitárias foi organizada para envolver os cidadãos na identificação de soluções e sugestões para melhorar a qualidade de vida urbana em Boa Vista, entre os dias 12 e 16 de setembro. A população da zona rural também foi ouvida em reuniões comunitárias no dia 19 de setembro.

A participação ativa da população e de outras partes interessadas foi fundamental em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor. Além das reuniões comunitárias e audiências públicas, a prefeitura também adotou uma abordagem inclusiva ao disponibilizar informações sobre o Plano Diretor e suas etapas por meio de diferentes canais de comunicação, incluindo o site oficial do município, redes sociais e transmissões ao vivo de eventos públicos.

Após a 2ª Audiência Pública, o IBAM com o Comitê Gestor iniciará o trabalho de elaboração da Minuta do ante Projeto de Lei do Plano Diretor e das Leis urbanísticas que foram apontadas na 3ª Audiência pública a ser realizada no mês de março de 2024.

Após a 3ª Audiência pública será protocolado a proposta do ante projeto de Lei a ser apresentado ao executivo municipal para os demais ajustes que entender necessários e proceder com o encaminhamento a Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

#### Programa Morar Legal

O morar Legal é um Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social que tem por objetivo retirar da informalidade as moradias ocupadas por famílias de baixa renda, que utilizam o único imóvel para fins moradia própria ou da sua família.

O programa vem atendendo aos moradores das áreas atinentes às Matrículas nºs 80.101, 80.102, 80.103 e 80.104, que abrangem 16 bairros, todos doados pela União Federal ao Município de Boa Vista condicionado à execução de Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social — (Reurb-S) e Regularização de Interesse Específico (Reurb-E), desde que atenda aos critérios parâmetros definidos pelo ente federal.

Ampliando sua área de atuação e cumprindo seu papel institucional, a EMHUR está atuando em dois assentamentos consolidados que se encontram na total informalidade no que tange ao cadastro imobiliário municipal, quais sejam: Assentamento Monte das Oliveiras e João de Barro.

#### • Ação Monte das Oliveiras - Cadastro Imobiliário

Dando continuidade ao programa de Regularização Fundiária Urbana, e, cumprindo o objetivo maior que é a preservação e planejamento territorial sustentável de Boa Vista, a EMHUR está atuando na ocupação denominada Monte das Oliveiras.

A região denominada Monte das Oliveiras está situada às margens da BR-174, nas imediações do bairro Cauamé é uma ocupação consolidada ocorrida há mais de 10 anos, sem, entretanto, nenhum tipo de documentação formal acerca do vínculo de posse/ propriedade pelo efetivo morador.

Parte da área é de titularidade da União Federal e encontra-se em fase de repasse ao Município de Boa Vista. Neste trecho, quando realizada a efetiva transferência ao ente municipal, a EMHUR realizará a titulação aos moradores que preencherem os requisitos do Programa de Regularização Fundiária.

No trecho da ocupação em que a titularidade ainda se encontra em nome de particular, será concedido a certidão de cadastro imobiliário, que é ato emanado do poder público municipal que confere ao o morador comprovação de posse de boa fé, documento hábil a subsidiar o pedido de Usucapião, nos termos da legislação em vigor.

Já foi realizada a ação na ocupação Monte das Oliveiras, previamente, os moradores receberam o convite para entrega de documentação relativa à comprovação de posse sobre o imóvel, tais como, cópia de RG e CPF, cópia do comprovante

de residência, cópia da certidão de casamento, cópia do recibo de compra e venda e correlatos. Sendo que a EMHUR fez todo o levantamento topográfico com doação dos lotes e entregará no exercício de 2024 as certidões de cadastro imobiliário para moradores da Área de Interesse Social Monte das Oliveiras, situada no bairro Aeroporto.

#### • Ação João de Barro - Cadastro Imobiliário

A Prefeitura iniciou no final de 2023 o processo de levantamento topográfico com demarcação dos lotes (1ª Etapa) para posterior emissão de certidões de cadastro imobiliário para cerca de 800 lotes na Área de Interesse Social João de Barro;

A Certidão de Cadastro Imobiliário é o Documento inicial no processo de regularização fundiária, e sua importância é reconhecer o direito de posse dos moradores sobre seus lotes, permitindo assim a geração de inscrição imobiliária e Código de Endereçamento Postal (CEP).

#### Venda Direta de lotes REURB-E

O programa tem por objetivo retirar da informalidade urbana todos os imóveis da cidade que não são atendidos pelo Programa Morar Legal (Reurb-S). A REURB-E é efetivado por meio da regularização onerosa de lotes, o que possibilita a venda direta dos lotes ao possuidor (titular do cadastro municipal imobiliário), sem considerar o valor das acessões e benfeitorias realizadas.

É uma modalidade de regularização destinada às famílias com renda superior a 05 salários mínimos e para os casos em que o interessado já possuir outro imóvel em seu acervo patrimonial, e também para imóveis comerciais e templos religiosos, conforme dispõe a lei municipal nº 2096/2020.

#### Implantação do Plano de Mobilidade Urbana

A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana é uma imposição legal, é um documento estratégico, que ao final de todo o processo se tornará uma lei, que visa melhorar o deslocamento de pessoas e bens dentro da cidade, conforme estabeleça a Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Ele aborda questões relacionadas ao:

- Transporte público;
- Infraestrutura viária;
- Segurança no trânsito;
- Acessibilidade para pedestres e ciclistas;
- Além de considerar aspectos ambientais, sociais e econômicos.

O objetivo geral é desenvolver um plano abrangente para melhorar a mobilidade urbana em Boa Vista, considerando o crescimento da cidade, a inclusão social e a preservação ambiental.

A CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, foi a empresa vencedora do processo licitatório nº 006281/2021 no valor de R\$ 2.969.551,17 (dois milhões, novecentos e sessenta e novo mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos) para prestar consultoria especializada na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade de Boa Vista. Seus trabalhos deverão ocorrer no exercício de 2024, após a emissão da primeira ordem de serviço.

Principais pontos a serem observados na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável:

- O crescimento populacional, fluxo migratório e expansão horizontal da cidade criaram desafios para o planejamento urbano;
- O transporte público é insuficiente e ineficiente, afetando principalmente os moradores de bairros mais distantes do centro;
- Impactos das mudanças climáticas e poluição do ar também são considerados.

#### Intervenções Propostas

- Na Primeira Infância - medidas específicas para garantir segurança e acesso a espaços públicos para as crianças, bem como Educação para o trânsito e criação de espaços lúdi-

cos para brincadeiras.

- Melhorias na infraestrutura viária;
- Expansão e melhoria do transporte público;
- Incentivo ao uso de meios de transporte sustentáveis, como bicicletas;
- Revisão das regras de circulação de veículos para melhorar a segurança das crianças e pedestres.

#### **Benefícios Esperados**

- Cidade mais acessível, segura e sustentável;
- Redução do tempo e custo de deslocamento para os moradores;
- Melhoria da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais.

#### **Prazo e Expectativas**

- Previsão de conclusão do plano em 12 meses;
- Espera-se que o plano oriente todas as futuras ações e projetos de mobilidade urbana em Boa Vista.

#### **4 - Recursos para Custeio das Políticas Públicas**

Ressalte-se que a proponente é uma Empresa Pública dependente, exerce atividade típica estatal, que não visa à obtenção de lucro, tampouco realiza atividade estritamente econômica ou financeira. Nesse esteio, o pequeno resultado financeiro gerado de suas atividades fiscalizatórias não é sequer suficiente para cobrir as despesas de custeio, assim as despesas operacionais são suportadas pelos repasses financeiros realizados pelo Município de Boa Vista, conforme consta das demonstrações contábeis disponíveis no portal da transparência.

#### **Outras Receitas**

Outras receitas correntes são compostas pelo somatório da receita financeira oriunda de arrecadação com cobranças de taxas diversas como renovação de alvarás, emissão de certidões e pagamento de multas e outros.

#### **5 - Impactos Econômico-Financeiros da Consecução dos Objetivos**

A EMHUR é uma pequena empresa municipal dependente de forma umbilical de seu mantenedor e, desse modo, os recursos financeiros para a realização das políticas públicas da EMHUR, foram discriminados no PPA da Prefeitura Municipal de Boa Vista e republicado no DOM nº 5541, de 10 de janeiro de 2022, páginas 138 à 148.

#### **6 - Comentários dos Administradores**

A EMHUR desenvolveu ações em 2023 de forma pontual.

Pela Diretoria de Operações — DIROP foram realizadas ações de Regularização Fundiária de Interesse Social, dando continuidade as ações executadas em 2022 conferindo o direito de propriedade aos moradores dos lotes ocupados de forma consolidada ao longo do tempo.

Na Mobilidade Urbana igualmente foram realizadas diversas ações com enfoque no deslocamento de pessoas, todas objetivando compatibilizar a moradia com trabalho e meio ambiente sadio.

O trabalho desenvolvido pela Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro DPAF também foi determinante para concretização dessas ações, pois, a operacionalização dos trabalhos é realizada pela DPAF.

A atuação conjunta das três Diretorias Executivas vem resultando na crescente qualidade de vida no cotidiano da população local.

#### **7 - Estruturas de Controles Internos e Gerenciamento de Riscos**

A estrutura corporativa de controle é exercida pelo o

Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Auditoria Interna.

#### **Conselho de Administração**

É o órgão hierárquico superior da EMHUR e tem a seguinte composição.

- Presidente — Prefeito (a) do Município de Boa Vista;
- Membros Natos:

- Diretor(a) Presidente;
- Secretário(a) Municipal de Finanças;
- Secretário(a) Municipal de Obras; e
- Procurador (a) Geral do Município.

#### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal da EMHUR é composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, nomeados anualmente pelo Prefeito (a) Municipal de Boa Vista. Cabe ao Conselho Fiscal dentre outras atribuições, i) examinar a prestação anual de contas da EMHUR com seu relatório, balanço patrimonial e financeiro; ii) emitir parecer para encaminhá-los ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente, iii) acompanhar a execução orçamentária e financeira da EMHUR podendo examinar livros ou quaisquer elementos e registrar informações.

Nesse contexto, para auxiliar o cumprimento dos objetivos estratégicos, incluindo o atendimento das políticas públicas, o Conselho Fiscal trabalha na busca contínua pela mitigação dos riscos, redução de perdas, melhoria dos processos, sustentabilidade e, por consequência, melhores resultados no uso racional na prestação do serviço públicos.

#### **Auditoria Interna**

A EMHUR dispõe de Auditoria Interna para assessorar o Diretor-Presidente, as suas Diretorias e os Conselhos de Administração e Fiscal, na coordenação e execução trabalhos de auditoria no âmbito da Empresa. A auditoria ainda fiscaliza os programas do governo municipal atrelado à competência da EMHUR.

A atuação da Auditoria Interna auxilia a gestão no cumprimento dos objetivos estratégicos efetuando análises e emitindo pareceres técnicos conclusivos acerca de todos os temas deliberados em Assembleia, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, o que contribui para a tomada de decisão estratégica por parte da Alta Direção.

As ações da auditoria interna contribuem ainda para mitigar os riscos que possam comprometer os objetivos organizacionais, bem assim identificar se os processos internos (administrativos e operacionais) guardam conformidade com os princípios básicos que norteiam os serviços públicos.

#### **8 - Fatores de Risco**

Relacionando os ambientes interno e externo da EMHUR é possível obter indicações para a definição de ações prioritárias, com objetivo de atingir as metas para cada Diretoria, criando, igualmente, uma rede de proteção para instituição contras às ameaças dos ambientes em seu âmbito de atuação.

- Efeitos da crise migratória na organização urbana — decorrente do intenso fluxo de imigrantes na cidade, tem sido frequente a ocorrência de situações que dificultam o trabalho desempenhado pelos agentes dessa empresa. O fluxo de imigrantes, sem postos de empregos formais suficientes para atender a demanda, vem fazendo com que muitos imigrantes busquem no trabalho informal um meio de sobrevivência. Esses trabalhadores no comércio ambulante utilizam as calçadas e espaços públicos para fins privados, comprometendo o trânsito de pedestres e o ordenamento da cidade. Em situações como esta, a autoridade fiscal encon-

tra grande resistência na retirada dos estrangeiros dos espaços públicos e precisa lidar com a reprovação social das pessoas que se solidarizam com a condição econômica desses trabalhadores;

- A morosidade para resposta penal para os crimes de Parcelamento Irregular de Solo, previstos no art. 50 da Lei nº 6.766/79. A ausência de efetividade na resposta penal que atenda ao preceito da celeridade resulta em incentivo indireto para esse tipo de prática que causa desordem urbanística à cidade por meio de implantação de Loteamento Clandestinos. Essa prática causa prejuízo ao erário, que acaba tendo que suportar o custo de implantação de infraestrutura, que, diga-se, é por lei atribuição do responsável pelo o parcelamento do solo e de sua comercialização. Sem punição não há efeito pedagógico e a prática persiste.

- Inadimplência de infraestrutura - O risco do não cumprimento pelo loteador da implantação das obras de infraestrutura nos empreendimentos imobiliários aprovados pela organização;

- Variação cambial do dólar - O aumento do dólar influencia diretamente na política de preços dos combustíveis e por consequência na tarifa do transporte público.

- Ações cíveis e trabalhistas — Como ocorre em toda organização, tramitam no Poder Judiciário ações judiciais de natureza cível e trabalhista que podem, eventualmente, resultar em condenação judicial.

#### 9 - Remuneração da Administração

CARGO	REMUNERAÇÃO MENSAL INDIVISUAL - R\$
Conselho de Administração	R\$ 1.320,00
Conselho Fiscal	R\$ 924,00
Diretor Presidente	R\$ 20.768,00
Diretores	R\$ 9.495,16

#### Manifestação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da EMHUR declara que aprovou nesta data, a Carta Anual de Políticas Públicas, referente ao exercício de 2023, em conformidade com o que estabelece o inciso I da Lei 13.303/2016.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2024.

Maria do Socorro Freitas Gomes  
Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro

Nádia Leandra Pereira  
Diretora de Mobilidade Urbana

Elka Raquel Neponuceno dos Santos  
Diretora de Operações

Sérgio Pillon Guerra  
Diretor Presidente

Marcela Medeiros Queiroz Franco  
Conselheira

Márcio Vinícius de Souza Almeida  
Conselheiro

Marcelo Hipólito Moreira Neto  
Conselheiro

Arthur Henrique Brandão Machado  
Presidente do Conselho de Administração da EMHUR

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0116/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Exonerar os servidores abaixo, do Cargo em Comissão desta Fundação.**

Nome	Grupo	Código	Cargo
Luiz Henrique de Brito	C – Direção Intermediária	GDI-404	Assistente Setorial da Superintendência Musical.
Kaís Yadne da Silva Brito	C – Direção Intermediária	GDI-404	Assistente Setorial da Superintendência de Turismo.
Francisco Melo	C – Direção Intermediária	GDI-404	Assistente Setorial do Gabinete da Presidência.

**Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
25 de março de 2024.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0117/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Nomear a servidora Ágatha Alvarenga da Silva, do Cargo em Comissão do Grupo C de Direção Intermediária, código GDI-404, de Assistente Setorial, da Superintendência de Turismo desta Fundação.**

**Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,  
25 de março de 2024.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0118/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Exonerar Luiz Thomaz Grande Filho, do Cargo em Comissão do Grupo B de Direção Superior, código**

80

GDS-301, Superintendente, da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas – SUADM desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0119/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido Radja Ferreira de Jesus Monteiro, do Cargo em Comissão do Grupo C de Direção Intermediária, código GDI-402, Coordenador Técnico, da Superintendência de Esporte e Lazer – SUESP desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0120/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor abaixo, do Cargo em Comissão desta Fundação.

Nome	Grupo	Código	Cargo
Alexsandro Nascimento Silva	do D – Apoio Administrativo	GAA-501	Assessor Técnico II do Núcleo de Projetos Especiais.

Art. 2º – Nomear o servidor abaixo, para exercer o Cargo em Comissão desta Fundação.

Nome	Grupo	Código	Cargo
Alexsandro Nascimento Silva	do D – Apoio Administrativo	GAA-502	Assistente III da Divisão de Protocolo.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0121/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Ana Flor Miranda Costa, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo D de Apoio Administrativo, código GAA-501, Assessor Técnico II, do Núcleo de Projetos Especiais desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 037/2024 – FETEC, celebrado em 19.03.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Sione Magalhães Briglia - ME.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Decoração e Ambientação Temática, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 008952/2024 - FETEC/SETUR.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 12.210,00 (doze mil e duzentos e dez reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 23.695.0028.2083 – Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 008952/2024 - FETEC/SETUR.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de março de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 038/2024 – FETEC, celebrado em 19.03.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Papagaio Produção e Promoção de Eventos Esportivos LTDA - EPP.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Arbitragem, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 008335/2024 - FETEC/SUESP.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 653.916,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos e dezesseis reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 27.812.0027.2081 – Desenvolvimentos Esportivos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 008335/2024 - FETEC/SUESP.



6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 19 de março de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 039/2024 – FETEC, celebrado em 20.03.2024.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Sports Têxtil Comércio de Artigos Esportivos e Eventos LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Arbitragem, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 008556/2024 - FETEC/SUESP.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 168.345,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e quarenta e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade – 27.812.0027.2081 – Desenvolvimentos Esportivos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 008556/2024 - FETEC/SUESP.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 20 de março de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PARECER N.º 005/2024

O Presidente

do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto nº 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer nº 004/2024 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde; e

• Considerando todos os benefícios e também que esta secretaria Municipal de Saúde dispõe de recursos oriundos de saldo remanescente de custeio o qual são específicos, e que se justifica a formalização do termo para que as ações sejam realizadas e que também esta Secretaria execute os recursos financeiros em sua totalidade.

Resolve:

> Aprovar o Plano de Aplicação do recurso oriundos da Portaria GM/MS nº 2624 de 28 de setembro de 2020 que institui incentivo de custeio para ações de Vigilância em saúde, alerta e resposta as Emergências de Saúde Pública no Município de Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

Resolução n.º 005/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer nº 004/2024 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde; e

• Considerando todos os benefícios e também que esta secretaria Municipal de Saúde dispõe de recursos oriundos de saldo remanescente de custeio o qual são específicos, e que se justifica a formalização do termo para que as ações sejam realizadas e que também esta Secretaria execute os recursos financeiros em sua totalidade.

Resolve:

> Aprovar o Plano de Aplicação do recurso oriundos da Portaria GM/MS nº 2624 de 28 de setembro de 2020 que institui incentivo de custeio para ações de Vigilância em saúde, alerta e resposta as Emergências de Saúde Pública no Município de Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos  
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

#### HOMOLOGAÇÃO

> Homologo a Resolução nº 005/2024 que resolve Aprovar Plano de Aplicação do recurso oriundos da Portaria GM/MS nº 2624 de 28 de setembro de 2020 que institui incentivo de custeio para ações de Vigilância em saúde, alerta e resposta as Emergências de Saúde Pública no Município de Boa Vista/RR.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Regiane Batista Matos  
Secretária Municipal de Saúde

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.481/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR JAMERSON WILLIAMS ALVES VIANA EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE RORAIMENSÊ ATRAVÉS DA SUA ATUAÇÃO ENQUANTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor JAMERSON WILLIAMS ALVES VIANA, em reconhecimento aos relevantes serviços à comunidade roraimense através da sua atuação enquanto Guarda Civil Municipal.**

**Parágrafo único. A solenidade de entrega da medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.482/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MORAIS EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE RORAIMENSE ATRAVÉS DA SUA ATUAÇÃO ENQUANTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MORAIS, em reconhecimento aos relevantes serviços à comunidade roraimense através da sua atuação enquanto Guarda Civil Municipal.**

**Parágrafo único. A solenidade de entrega da medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.483/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR GILBERTO ARAÚJO FERREIRA LOPES EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE RORAIMENSE ATRAVÉS DA SUA ATUAÇÃO ENQUANTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor GILBERTO ARAÚJO FERREIRA LOPES, em reconhecimento aos relevantes serviços à comunidade roraimense através da sua atuação enquanto Guarda Civil Municipal.**

**Parágrafo único. A solenidade de entrega da medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.484/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR PAULO ROBERTO RIBEIRO PERES EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE RORAIMENSE ATRAVÉS DA SUA ATUAÇÃO ENQUANTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor PAULO ROBERTO RIBEIRO PERES, em reconhecimento aos relevantes serviços à comunidade roraimense através da sua atuação enquanto Guarda Civil Municipal.**

**Parágrafo único. A solenidade de entrega da medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 284/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 183 a 187, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder ao servidor Fernando Lima da Silva, Chefe da Divisão de Benefícios, matrícula nº 14128, do cargo comissionado desta Casa Legislativa, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico - Pericial.**

**Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º é com remuneração integral, e terá o prazo de 15 (quinze) dias, no período de 23.02.2023 a 08.03.2024.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**Boa Vista – RR, 21 de março de 2024.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 285/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Francisca Ivoneide Rodrigues Cordeiro, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 11042, referente ao exercício de 2024, que seriam gozadas no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 25 de março 2024.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 286/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor Ubirajara Magalhaes Silva, Diretor Geral Adjunto, matrícula nº 14318, referente ao exercício de 2024, que seriam gozadas no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 25 de março 2024.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 287/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

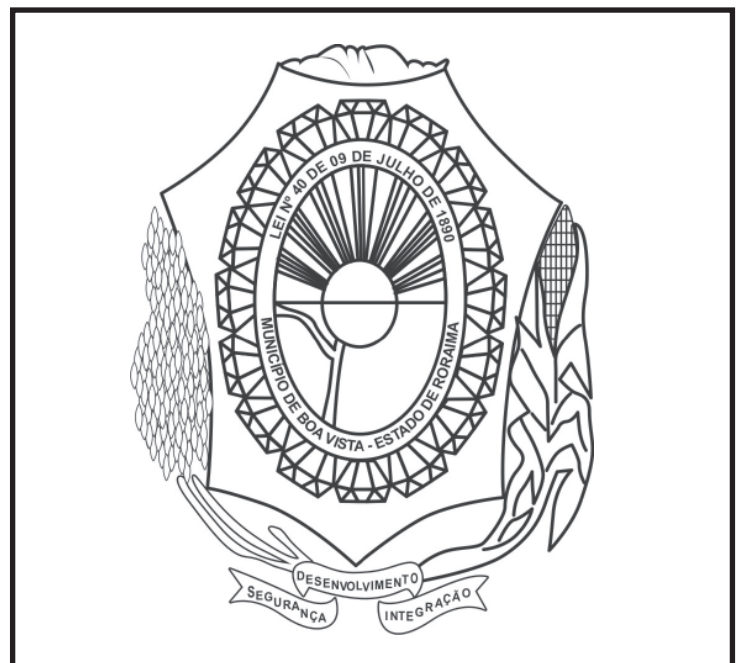
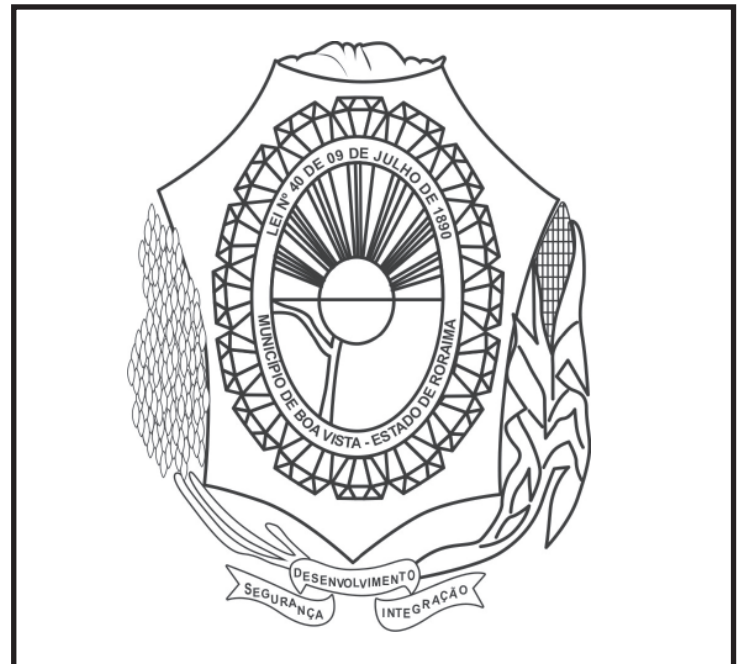
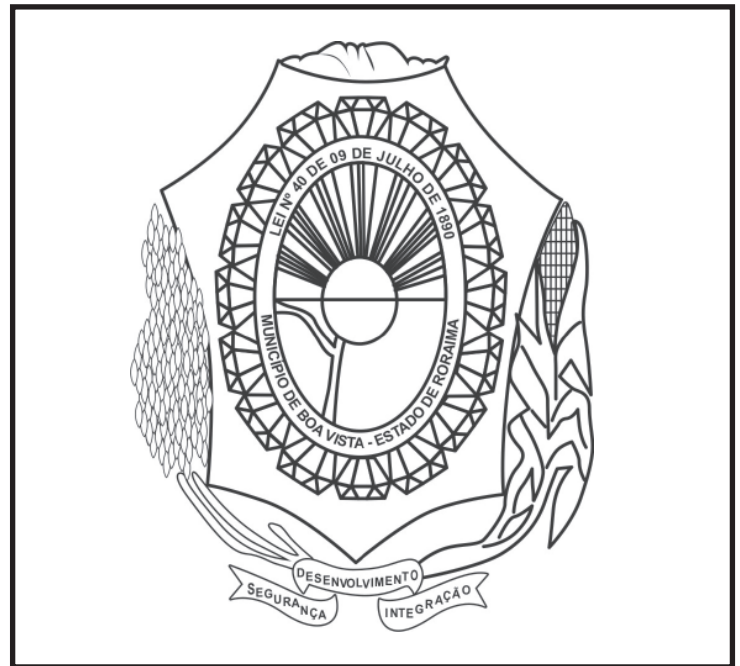
Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Elisângela Soares de Mendonça, Subcontrolador de Informações e Transparência, matrícula nº 12917, referente ao exercício de 2024, que seriam gozadas no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

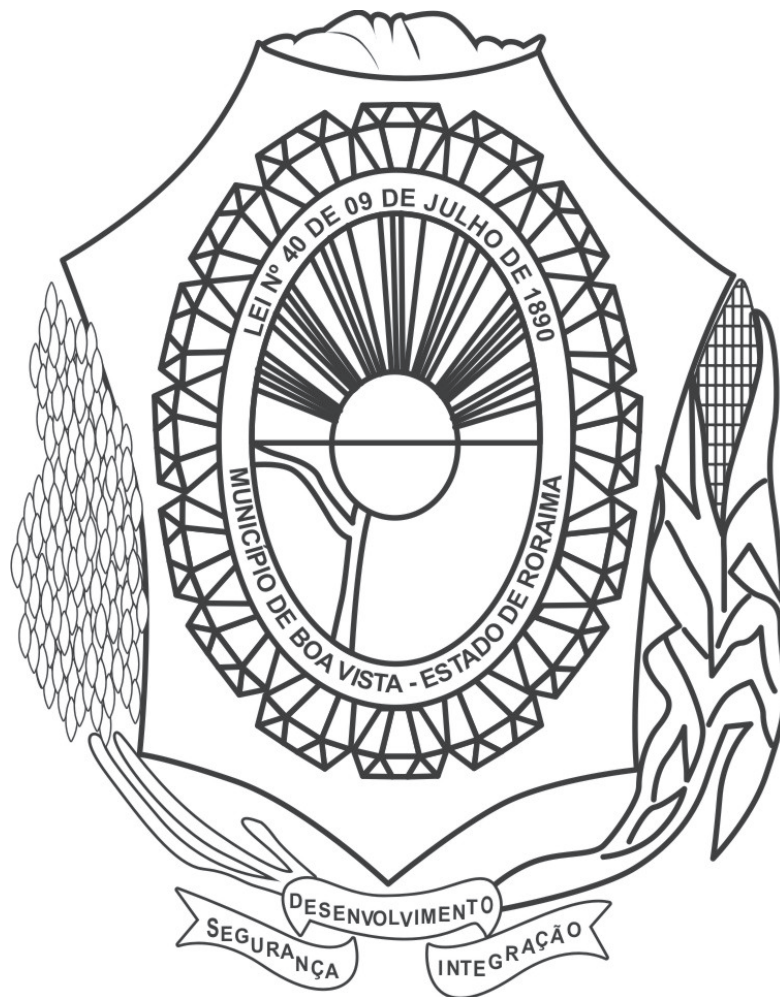
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 25 de março 2024.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Terceiro Secretário:**

**João Kleber Martins de Siqueira**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poletto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**